



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 01/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4504

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 1º/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 0000.11.000126-0

AUTOR: VINÍCIUS DE OLIVEIRA COUTINHO

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VINÍCIUS DE OLIVEIRA COUTINHO contra decisão singular desta relatoria (fls. 29/30), que julgou extinto o processo sem análise de mérito (art. 175, XIV, RITJRR).

A decisão combatida entendeu pela incompetência desta Corte para conhecer e julgar a **ação ordinária** movida contra o Governador do Estado de Roraima.

Alega o embargante que houve contradição e obscuridade na decisão, pois a mesma estaria em confronto com outra decisão do eminente Des. Robério Nunes que, em sede de agravo de instrumento, teria concluído pela competência desta Corte de Justiça para conhecer e julgar a ação ordinária.

Afirma que, em razão da decisão do Des. Robério Nunes, pediu desistência da ação ordinária movida no 1º grau de jurisdição (autos nº 010.2010.918.291-4) para ajuizá-la perante este Tribunal de Justiça.

É o relatório.

Não há qualquer contradição e obscuridade na decisão de fls. 29/30.

A ação foi extinta, sem análise de mérito, por aplicação do disposto no art. 14, IV, "h", do Código de Organização Judiciária de Roraima (COJERR): "ao Tribunal Pleno compete processar e julgar originariamente os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado".

O embargante moveu **ação ordinária** de obrigação de fazer contra o Governador do Estado, falecendo competência originária para conhecimento e julgamento pelo Tribunal.

De igual modo, não há qualquer contradição com o que fora decidido pelo eminente Des. Robério Nunes em sede de agravo de instrumento (fls. 39/41). Muito pelo contrário, pois referida decisão reforça o entendimento aqui exposto, qual seja, de que compete ao Tribunal Pleno conhecer e julgar, originariamente, **os mandados de segurança, injunção e habeas data** contra atos e omissões do Governador do Estado.

O Des. Robério Nunes apenas frisou, naquele recurso, que não seria cabível, no juízo de primeiro grau, **medida cautelar inominada ou a sua liminar**, quando impugnado ato de autoridade sujeita, **na via de mandado de segurança**, à competência originária de Tribunal.

Ressalto, finalmente, que, em consulta formulada no Sistema CNJ/PROJUDI, constatei que o embargante realmente moveu ação semelhante no Juízo de 1º grau (autos nº 010.2010.918.291-4 – 8ª Vara Cível) contra o Estado de Roraima, com o mesmo pedido e causa de pedir, sendo que o processo continua ativo.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.135337-0

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES E OUTRO

AGRAVADO: RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA

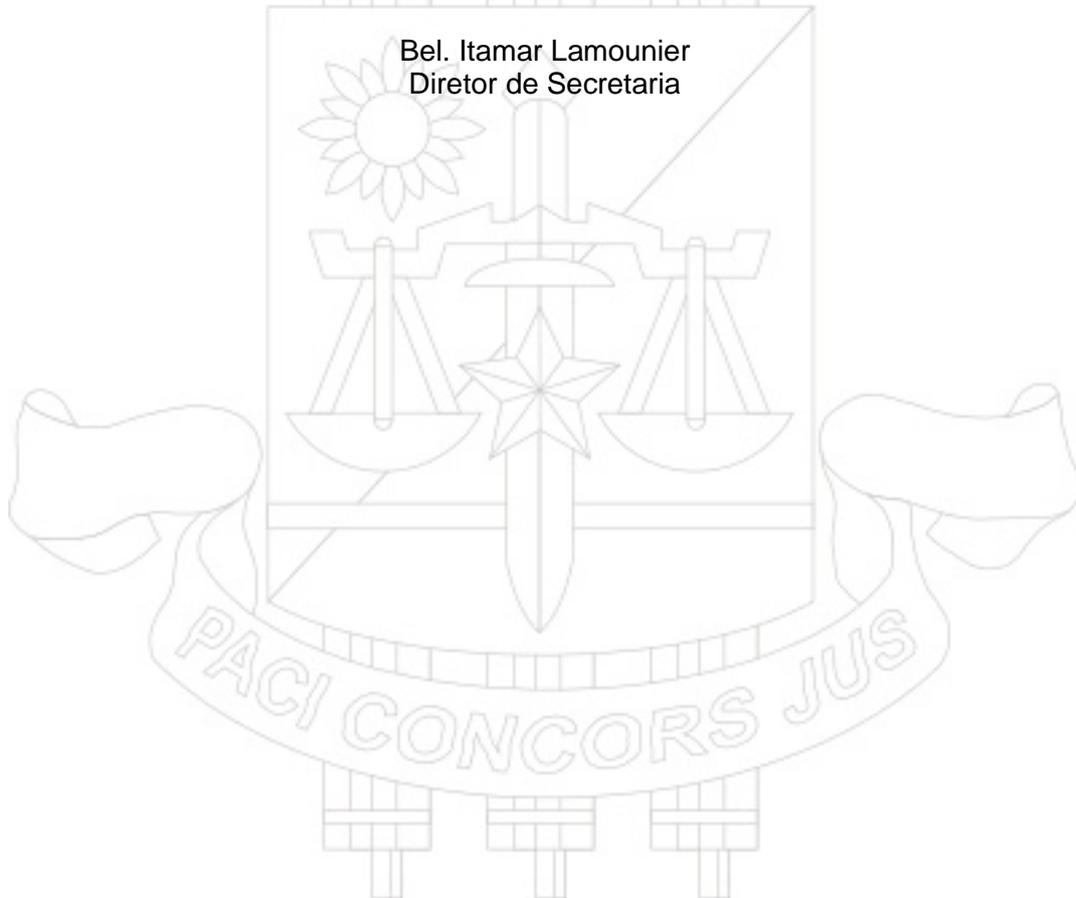
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 1º/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.007006-5

RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Rádio e TV do Amazonas Ltda – TV Roraima em face do acórdão prolatado à fl. 157.

O recurso de fls. 164/171 é tempestivo, contudo, não merece ser conhecido, tendo em vista a deficiência no seu preparo.

A Lei Federal n.º 8.038/90 determina que, quando da interposição de Recurso Extraordinário, seja o valor relativo ao preparo recolhido na forma estabelecida por Resolução do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.”

In casu, consoante se extrai da fl. 172, o Recorrente efetuou o recolhimento das custas judiciais por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, pagando os valores relativos às custas de recursos oriundos do 2º grau para o STF e STJ, ao porte de remessa e retorno, e à taxa judiciária, quando o **deveria ter feito pela GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos da Resolução n.º 453/2011 do Supremo Tribunal Federal.**

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Outrossim, a intimação da parte recorrente a posteriori ocorre apenas se insuficiente o valor recolhido, quando é oportunizada a complementação. A esse respeito, verifica-se o comando normativo descrito no §2º, do art. 511 do Código de Processo Civil:

Art. 511. (...)

§2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Logo, em que pese a existência de entendimento anterior possibilitando complementação, entendo não ser esse o caso, eis que o não pagamento do porte de remessa e retorno, na forma estabelecida na Resolução n.º 453/2011 do Supremo Tribunal Federal, caracteriza irregularidade no preparo, e não insuficiência, impondo-se a deserção do recurso extraordinário manejado.

Nesse mesmo sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO PREPARO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OFENSA INDIRETA. **Decreta-se a**

deserção do recurso extraordinário, quando houver irregularidade no preparo. O prequestionamento é requisito específico e indispensável à admissibilidade do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 282 deste Tribunal. É firme o entendimento nesta Corte, de que não se admite recurso extraordinário por ofensa indireta a preceito da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - AI 510691 AgR / SP – Primeira Turma – Relator: Min. Eros Grau – Publicação: 04/02/2005)

Diante do exposto, reputo deserto o recurso, razão pela qual **nego-lhe** seguimento.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2824/2009

ORIGEM: SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando o ofício nº 012/2011 – ASSOJERR, recebido neste gabinete em 28 de fevereiro de 2011, encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno para retirá-lo de pauta.

Após, volte-me.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013595-5

RECORRENTE: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Desentranhe-se a petição de fls. 20496/20498, remetendo à Seção de Protocolo para distribuição, nos termos do art. 316 do RITJRR.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.013376-0

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: EDMILSON CARVALHO

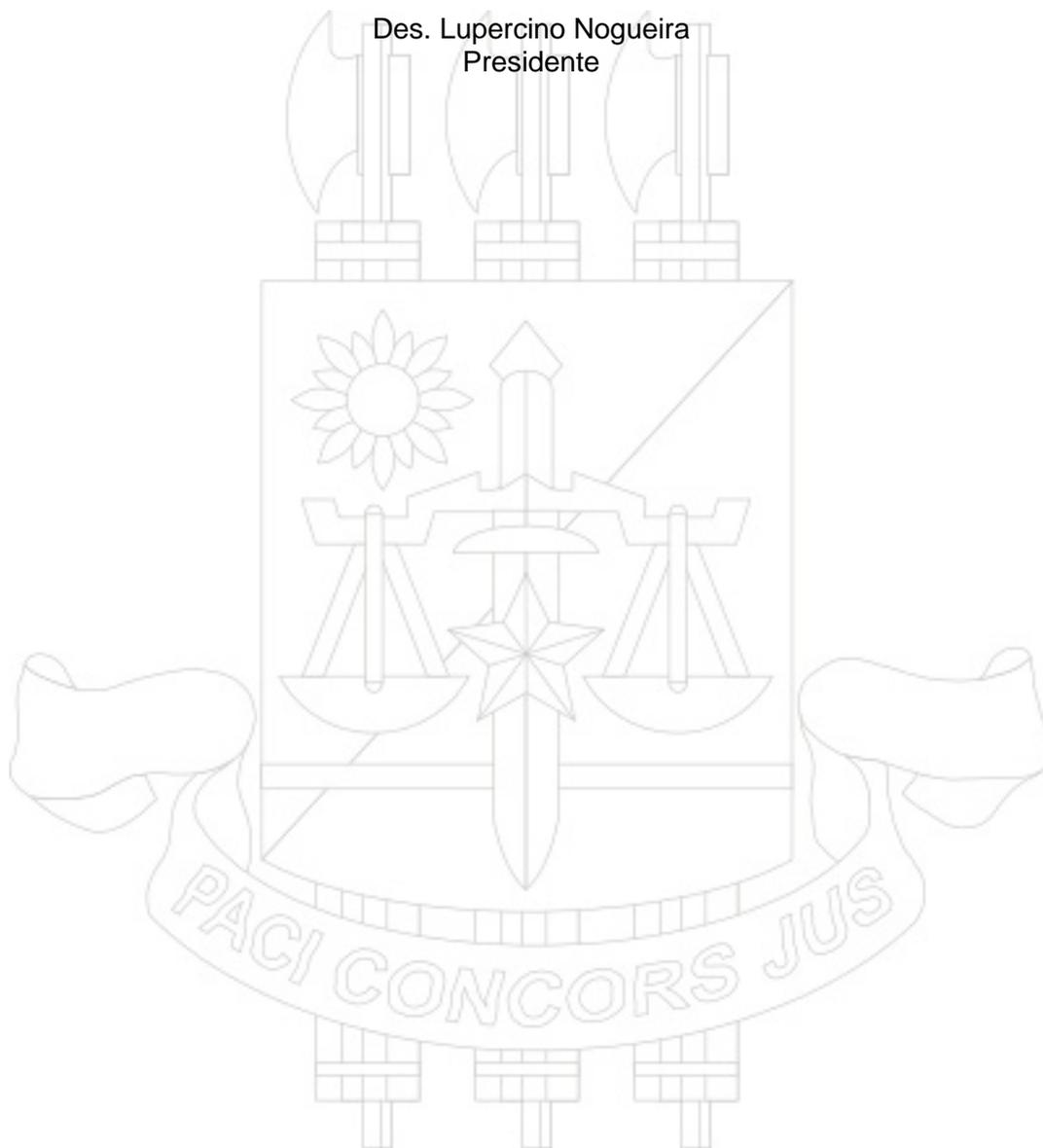
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 1/3/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.147592-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: EMERSON DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.135225-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ANTONIO BARROS VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001125-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: SALETE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001283-0 – PACARAÍMA/RR.****IMPETRANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO.****PACIENTES: JANARI DE SOUZA SALES E OUTROS.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PECULATO – CONCUSSÃO – ROUBO QUALIFICADO – CRIMES SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA – CUSTÓDIA MANTIDA A BEM DA ORDEM PÚBLICA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência ou ausência de prova quanto à materialidade delitiva, em razão de sua cognição sumária e rito célere.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal se ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001207-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARQUES ANDREY DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CRIME DE PERIGO ABSTRATO – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – SENTENÇA MANTIDA.

O tráfico de drogas é crime de perigo abstrato, punindo-se a conduta pelo risco que ela representa para a saúde pública e, por ser delito que por sua própria natureza é cometido na clandestinidade, é dispensável o flagrante no exato momento do fornecimento da droga a terceiro, bastando indícios suficientemente seguros que levem à condenação.

O decreto condenatório encontra respaldo no conjunto probatório carreado nos autos, produzido em juízo e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não cabendo se falar em aplicação do princípio in dubio pro reo.

Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 004507001207-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013054-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BEATRIZ GAMA. G. ALENCAR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO – POLÍCIA MILITAR – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PRETERIDOS DENTRO DA VALIDADE DO CONCURSO – CONVOCAÇÃO DE NOVOS CONCURSADOS APÓS OS DOIS ANOS – INEXISTÊNCIA DE PRORROGAÇÃO TÁCITA – NOMEAÇÕES QUE NÃO ALCANÇAM A COLOCAÇÃO DA CANDIDATA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Convocação de candidatos por decisão judicial não configura preterição na ordem classificatória, principalmente se não alcançar, durante o prazo do concurso, a posição em que se encontrava o recorrente.

2 – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012670-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – CARÁTER RELATIVO – PRELIMINAR REJEITADA – PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DER – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FRAUDE COMPROVADA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Caracteriza ato de improbidade administrativa a anuência com a fraudulenta dispensa de licitação praticada durante a atuação do servidor como Presidente de Comissão de Licitação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.07.164238-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANO ARALAI

APELADO: JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICABILIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O princípio civilista segundo o qual o contrato faz lei entre as partes é mitigado quando uma delas é mais vulnerável, como no caso concreto, onde a relação ocorre entre o consumidor/cliente e o fornecedor de serviços/instituição bancária.
2. É inadmissível a capitalização de juros que não é objeto do contrato.
3. Não se admite a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, juros remuneratórios, correção monetária e multa.
4. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000023-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO.

PACIENTE: KARINA LEZET CAMPOS HORTA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO – PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA INDEFERIDO – AUSÊNCIA DO REQUISITO DO ART. 123, III, DA LEP – DECISÃO FUNDAMENTADA – ESTRANGEIRO IRREGULAR COM PROCESSO DE EXPULSÃO INSTAURADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

O benefício da saída temporária não é intrínseco à progressão ao regime semi-aberto, devendo, pelo contrário, ser deferido ou indeferido, motivadamente, pelo Juízo da Execução Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000013-0 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTES: THIAGO DE CARVALHO MACHADO E OUTRO.
PACIENTE: JOSÉ ALVES PINTO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRETENSÃO À EXTENSÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DE CORRÉU – ALEGADA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO PROCESSUAL A ENSEJAR O APROVEITAMENTO DA MEDIDA – SUPOSTA ILEGALIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000 11 000026-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – HABEAS CORPUS – FATO NOVO NÃO DEMONSTRADO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO WRIT – ACERTO DO DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “nega-se provimento ao agravo regimental em que o agravante não demonstra desacerto da decisão agravada.” (STJ, AgRg no HC 49954-GO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3.ª Turma, DJe-06.02.06).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001260-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRIBUNAL DO JÚRI – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – RÉU PRONUNCIADO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 64 E 21 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001265-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: THOMAZ GUILHERME PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DA CÓPIA DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS – PEÇA ESSENCIAL PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – ÔNUS DO AGRAVANTE – PRAZO PARA O AGRAVANTE SANAR O VÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser decidido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.
2. A juntada das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento é ônus da parte agravante, não sendo possível oportunizar ao recorrente a sua juntada posterior à protocolização do agravo.
3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental desprovido.

A C O R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001219-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: JOQUEBEDE DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser decidido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil.
3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental não conhecido.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019157-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

1º APELADO: BAIA E SANTOS LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

2º APELADO: MANOEL RODRIGUES BAIA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

3º APELADO: ROSÂNGELA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNANDO DE CARVALHO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO – SUSPENSÃO POR UM ANO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

1 - A citação por edital foi anulada através da decisão de fls. 182/183, por ter sido feita sem que fossem esgotados todos os meios para a citação pessoal. Assim, inexistindo citação, não há interrupção do prazo prescricional.

2 - Existe causa suspensiva, nos termos do art. 40, §2.º da Lei de Execuções Fiscais.

3 - Se o termo inicial do prazo foi o dia da propositura da ação, em 23/02/99, descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez para o cálculo da prescrição), o termo final ocorreu em 23/02/05.

4 - Assim, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente –

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.912509-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
ADVOGADOS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO CONTRATO DISCUTIDO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1 – A apelante não cumpriu as exigências que a lei impõe para a inovação na apelação, o que conduz à inadmissibilidade da juntada de tais documentos.

2 - Cabia à apelante o ônus de provar o que alega. Como não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000127-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: CID VILASI
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 010.2011.900.196-3, pela MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Cível que, em antecipação de tutela, determinou que o agravante forneça ao agravado, no prazo de 48 horas, o medicamento necessário para o tratamento de glaucoma.

Afirma o recorrente, em síntese, que cabe ao Município, originariamente, o fornecimento do medicamento, uma vez que em obediência ao disposto no art. 17, da Lei nº 8.080/90, o Estado possui competência supletiva nesses casos.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, pois a receita que prescreveu o medicamento em questão data de maio de 2010, ou seja, há nove meses o recorrido manteve-se inerte em relação ao remédio que diz necessitar.

Argumenta que o cumprimento da decisão agravada causará prejuízos irreversíveis aos cofres públicos e, ainda, que não é cabível concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo, para afastar os efeitos da tutela de urgência concedida. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, reformando integralmente a decisão recorrida.

Às fls. 12/42, juntou os documentos obrigatórios e os que entendeu necessários ao deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos legais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Ausente um deles, é de rigor o seu indeferimento.

Da análise do que nos autos consta, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença da fumaça do bom direito que justifique o deferimento do efeito suspensivo, haja vista que o agravante não demonstrou efetivamente quais seriam os graves e irreversíveis prejuízos que o Estado poderia sofrer com o fornecimento do medicamento.

Assim, ausente um dos requisitos que permitem a sua concessão, INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido.

Requisitem-se informações a MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Por fim, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000099-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA.

PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fls. 176/187 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

Segundo, porque o STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97975/MG, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, 1.^a Turma, j. 09/02/2010, DJe 19/03/2010).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000059-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO.

PACIENTE: JAIRSON DOROTEIA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque não vislumbro qualquer contradição na certidão do oficial de justiça (fl. 51), pois o paciente negou-se a exarar a “nota de ciência”, sendo perfeitamente possível que tenha descumprido a medida protetiva no mesmo dia.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000904-2 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.****PACIENTES: JAMERSON ROCHA DA SILVA E MARCELO BEZERRA DOS SANTOS.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Assiste razão ao Parquet (fls. 25/28).

O primeiro paciente (Jamerson Rocha da Silva) teve a prisão relaxada em 27.09.2010, após a impetração do habeas corpus (fls. 21/23).

O segundo (Marcelo Bezerra dos Santos) obteve, nos autos principais, em 15.05.2009, o benefício da liberdade provisória, muito antes do ajuizamento do remédio heróico (fls. 16 e 20), caracterizando falta de interesse de agir, embora se encontre preso em outro processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155542-8 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****EMBARGADO: EGIDIO DE MOURA FAITÃO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA. Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” (STF – RE 250396 / RJ – RIO DE JANEIRO – Recurso Extraordinário – 2ª T – 14/12/99 – Publicação: DJ DATA-12-05-00 PP-00029 EMENT VOL-01990-03 PP-00597)

Os presentes embargos declaratórios objetivam a reforma do acórdão de fls. 158/159, motivo pelo qual determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001023-0 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.**

PACIENTE: ROSELY FARIAS DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que a paciente foi posta em liberdade (fl. 51-v), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000875-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.
PACIENTE: CLEUDIMAR DA SILVA CARVALHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de CLEUDIMAR DA SILVA CARVALHO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de a paciente encontrar-se presa em flagrante desde outubro de 2009, por suposta infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 15, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 19/29.

Em parecer de fls. 31/33, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 08/09/2010, a paciente foi condenada a 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, como incurso no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 (fls. 21/28).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT

PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000909-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS.
PACIENTE: WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 155/157), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000518-0 – BOA VISTA/RR.
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RÉU: ARNALDO DOS SANTOS LIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz reconsiderou a decisão impugnada (fl. 54), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicada a correição parcial, pela perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0020.10.000580-8 – CARACARAÍ/RR.
APELANTE: MATEUS ANTÔNIO DE SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Caracaráí, para que o apelante seja intimado pessoalmente da sentença, nos termos do art. 392, I, do CPP, bem como seja expedida a guia de execução provisória, nos termos da Resolução-CNJ n.º 113/10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000002-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
PACIENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que os autos da ação penal já retornaram ao cartório (espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.178493-7 – BOA VISTA/RR.****1º APELANTE: VALDEMAR LIMA PEREIRA.****ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR.****2º APELANTE: JEANY JARDIM CANTUÁRIO.****ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dê-se vista ao 2.º apelante, através de sua advogada constituída, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000116-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: SIDNEY SILVA DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.10.902902-4 – BOA VISTA/RR****AUTOR: ODASHIRO CONTRAÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS**

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Certifique-se o trânsito em julgado, observando-se o requerimento de fls. 139.
2. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214220-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KEITH LYRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906346-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Diante da manifestação de fl. 132, em que o apelante informa não ter interesse em recorrer do acórdão de fl. 127, rematam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224040-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Ivan de Oliveira, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.003808-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: P. FERREIRA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Intime-se o Procurador do Estado para, em cinco dias, assinar a peça recursal de fls. 148/160, sob pena de ser considerada inexistente.
2. Após o transcurso do referido prazo, com ou sem manifestação do intimado, retornem-me os autos conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE MARÇO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 242 – Exonerar **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 08.02.2011.

N.º 243 – Exonerar **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 08.02.2011.

N.º 244 – Nomear **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 08.02.2011.

N.º 245 – Nomear **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, ficando à disposição da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 02.03.2011.

N.º 246 – Nomear **OSMAR MALUCELLI FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 02.03.2011.

N.º 247 – Nomear **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Escola do Judiciário, a contar de 02.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 759 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 18.03.2011, e sem ônus, no período de 19 a 20.03.2011, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar da Reunião da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no dia 17.03.2011.

N.º 760 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2011, da designação da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 21.02 a 04.03.2011, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 711, de 21.02.2011, publicada no DJE n.º 4498, de 22.02.2011.

N.º 761 – Determinar que a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora de Cerimonial, passe a servir na Assessoria de Comunicação Social, a contar de 28.02.2011.

N.º 762 – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, no período de 18 a 21.02.2011, em virtude de folga compensatória da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 763, DO DIA 01 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

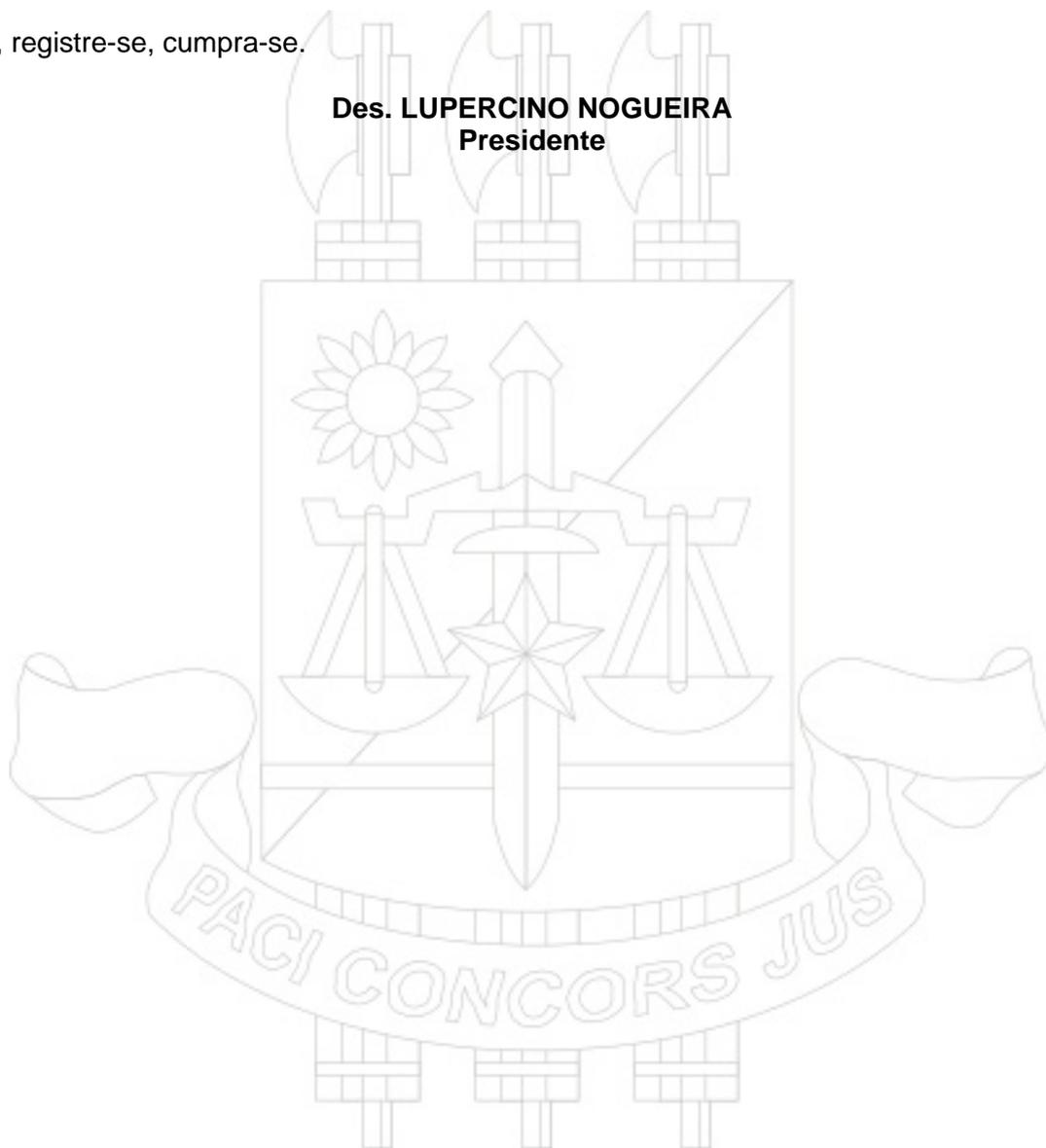
Considerando a decisão proferida no Memo 006/ST/TJRR, publicada no DJE n.º 4501, de 25.02.2011,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir os veículos disponíveis na Seção de Transporte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 01/03/2011**Precatório N.º **2011/0825**Requerente: **Maria Tereza Abaitará da Silva**Advogado: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido: **O Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Maria Tereza Abaitará da Silva**, em Ação de Execução de n.º 010.08.190042-4, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/43.

A Secretaria Geral certificou à fl. 47 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução 115/2010 do CNJ.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se apenas pela falta de ofício para a Fazenda Pública devedora, para informação sobre existência de débitos.

À fl. 83, consta o ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 10, da Emenda Constitucional N.º 62/2009**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 85.664,24 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, em favor da Requerente **Maria Tereza Abaitará da Silva**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 374/2010**ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: Solicita que celebre convênio com a Fazenda Pública (União, Estados e Municípios) para operacionalizar o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 752/09.****DESPACHO**

O egrégio Tribunal Pleno, na sessão do dia 16.02.2011, suspendeu a eficácia dos itens 6 e 8, do anexo XVI, da referida lei, ao julgar o pedido liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000.10.001098-2, ajuizada pelo Município de Boa Vista.

Assim, uma vez que se objetiva operacionalizar o cumprimento justamente dos itens alcançados pela liminar, suspendo a tramitação do presente Procedimento Administrativo até o julgamento do mérito da referida ADIN.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente -





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

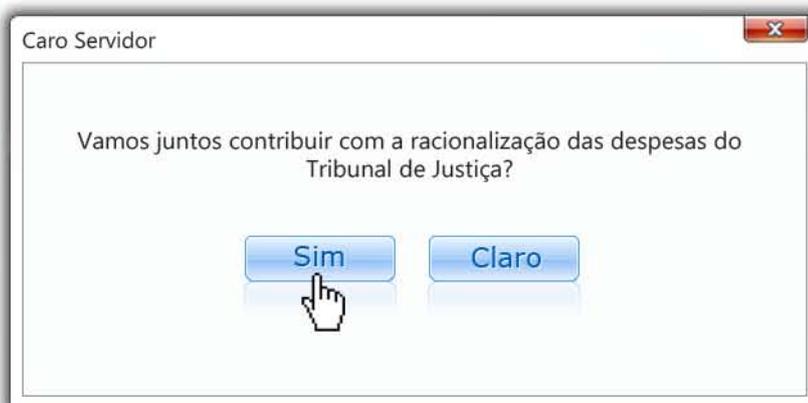
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA GERAL

Expediente: 01.03.2011

Desconsiderar a publicação do PA nº 63270/2010, publicado no DJE 4503, página 22/23 que circulou no dia 01.03.2011.

Procedimento Administrativo n.º 61553/2010

Origem: Comarca de Caracará – Gabinete

Assunto: Solicita adicional pela prestação de serviço extraordinário aos servidores Francisco Firmo dos santos e outros

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30/30-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras e adicional noturno aos servidores Francisco Firmino dos Santos, Zaidinei Dantas do Nascimento, Saymon Dias de Figueredo, Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Machado Moreira e Reginaldo Rosendo, no valor indicado à fl. 25, bem como autorizo seu pagamento.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/1060

Origem: Kerwin Muriel Hirt Mayer

Assunto: Solicita pagamento de valores indenizatórios decorrente do pedido de exoneração.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 14-14verso e despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 15 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 17, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XII da Portaria nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63702

Origem: Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Acompanhamento ao outrora Excelentíssimo Sr. Desembargador deste Egrégio Tribunal	
Período:	16 de dezembro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial
	Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessor Militar

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Presidência para deliberação acerca do pagamento de diárias ao Des. Almiro Padilha.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3054

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Trairão e Malocas Enseada, Perdiz e Taxi/RR	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça para cumprimento de mandados judiciais e conduzir Dr. ^a Daniela para substituição, em razão de férias do titular	
Período:	15 a 18 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3069
Origem: Comarca de Caracarái
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Comparecimento no Juizado da Infância e Juventude, a fim de buscar modelos de relatórios de diligências	
Período: 1º de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3082
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comunidade Indígena “Bom Jesus” no Município do Amajari/RR

Motivo:	Cumprimento de determinação judicial, em caráter de urgência
Período:	18 de fevereiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3084

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí, Normandia, Mucajaí, Caroebe e P.A. Nova Amazônia/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	Dias 11, 22 e 25 de fevereiro e nos períodos de 17 a 18 de fevereiro e 03 a 04 de março de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 64114/2010
 Origem: Seção de Almoxarifado
 Assunto: Aquisição de material de copa

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 114 e o parecer jurídico de fl. 115/115 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 005/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o Lote 1 e 2, à empresa COMERCIMUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com o valor de R\$ 51.290,00 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa reais) e R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta reais), respectivamente e Lote 3, à empresa J BRINHANTE COMERCIAL LTDA-EPP, com o valor de R\$ 56.070,00 (cinquenta e seis mil e setenta reais)
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
 Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3068
 Origem: Comarca de Caracarái
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo parcialmente o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo, bem como indefiro os pagamentos referentes aos dias 27 de janeiro e 03 de fevereiro.

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Realizar cadastro da Certificação Digital no SERPRO e buscar TOKEN
Período:	28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Suellen Silva de Macedo Abbade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
 Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 598/2011

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

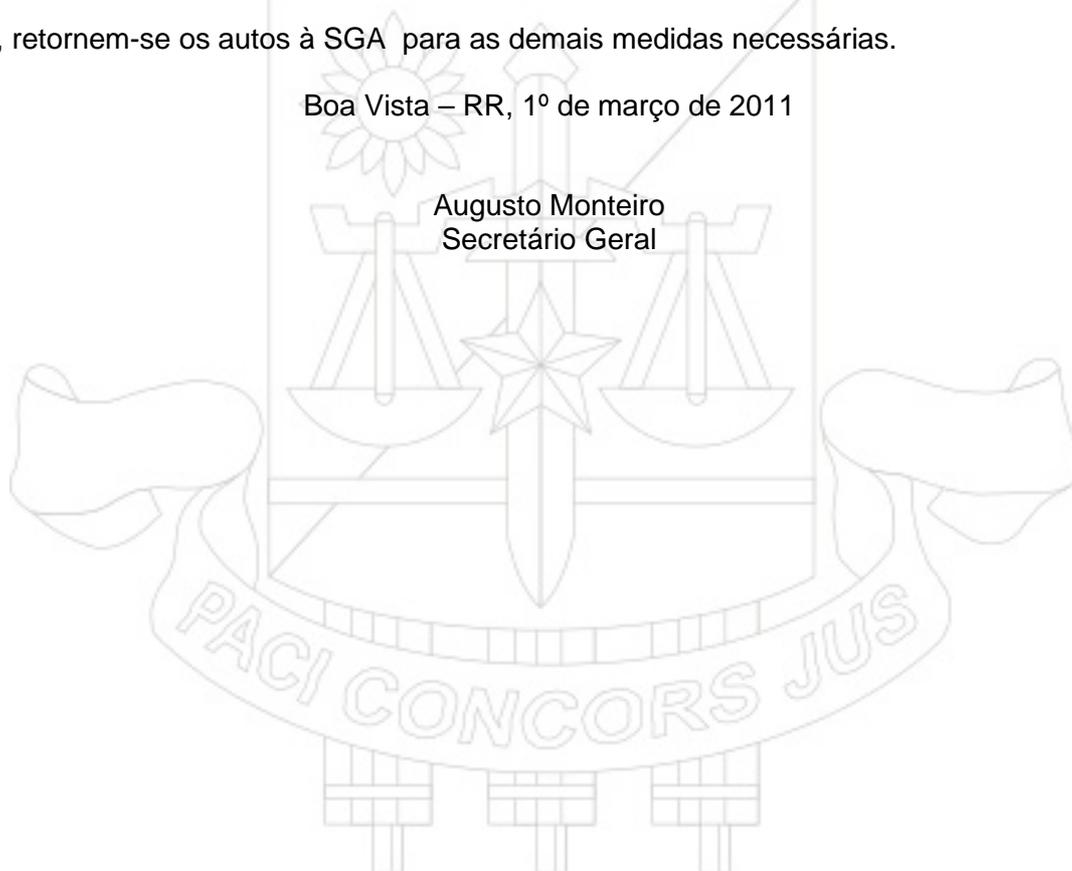
Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 11 – Empresa Rymo Imagem Produtos Gráficos da Amazônia Ltda, referente à Ata de Registro de Preços nº 010/2010

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Infra-estrutura e Logística.
2. Autorizo a aquisição de: Papel A4 comum, alcalino, 75g/m², cor branca, 1000 resmas com 500 folhas cada e Papel ofício comum, alcalino, 75g/m², cor branca, 1200 resmas com 500 folhas cada, no valor total de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), através da Ata de Registro de Preços nº 010/2010 – Empresa Rymo Imagem Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 01 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 354 – Alterar as férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 19.04.2011, 25 a 29.04.2011 e 08 a 16.09.2011.

N.º 355 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

N.º 356 – Alterar as férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011.

N.º 357 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 18.04.2011.

N.º 358 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.03 a 08.04.2011..

N.º 359 – Conceder ao servidor **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 14 a 23.03.2011, 25.07 a 03.08.2011 e 30.11 a 09.12.2011.

N.º 360 – Conceder à servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica I, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 25 a 30.04.2011.

N.º 361 – Conceder à servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 15.08 a 01.09.2011.

N.º 362 – Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 13 a 22.07.2011 e 12 a 19.12.2011.

N.º 363 – Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04 e 05.04.2011, 11 e 12.07.2011 e 09 e 10.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

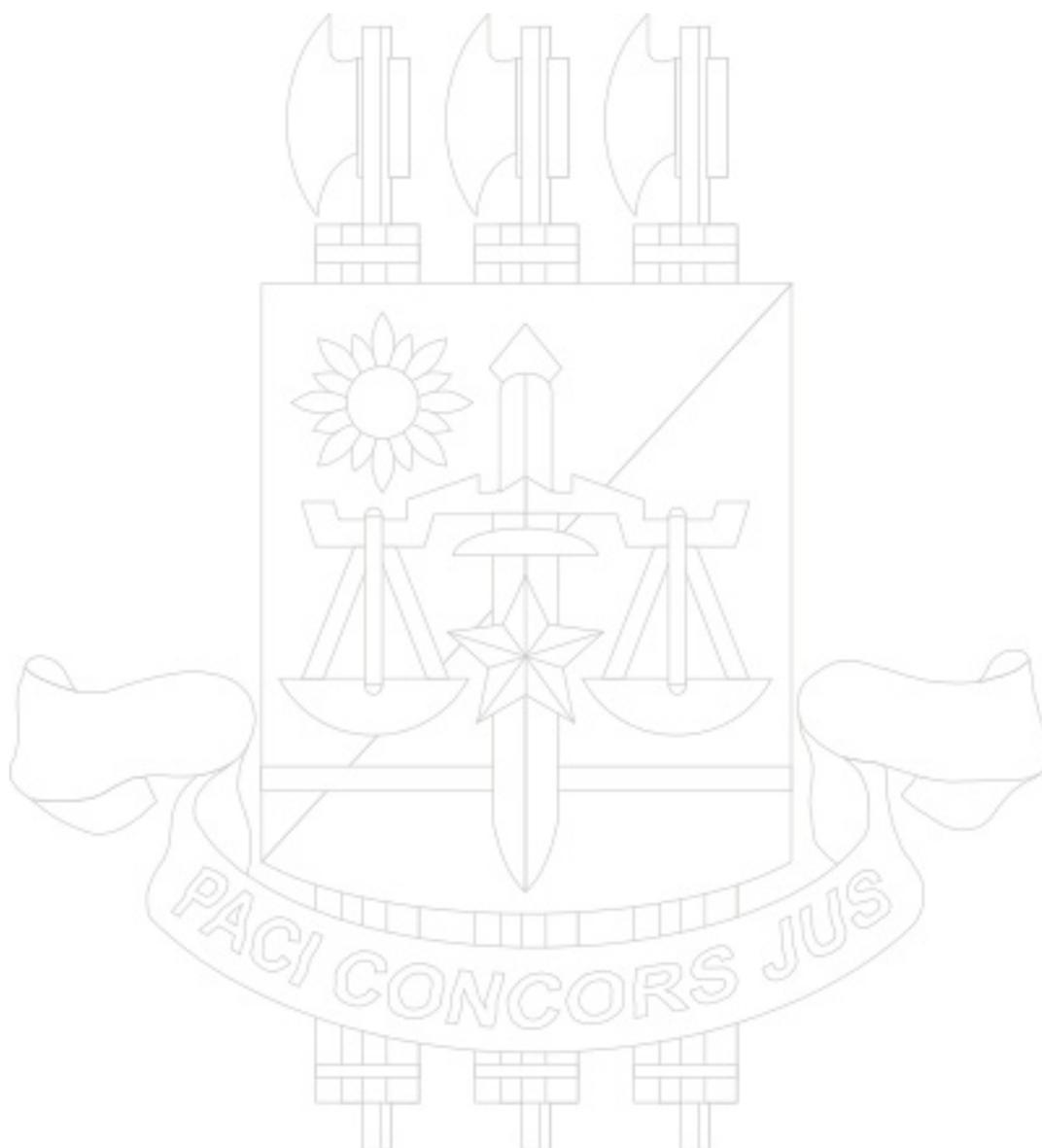
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 350 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 10.01 a 10.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 01/03/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Ata de Registro de Preços N.º 012/2010**

Processo nº 1.453/2010

Pregão nº 025/2010

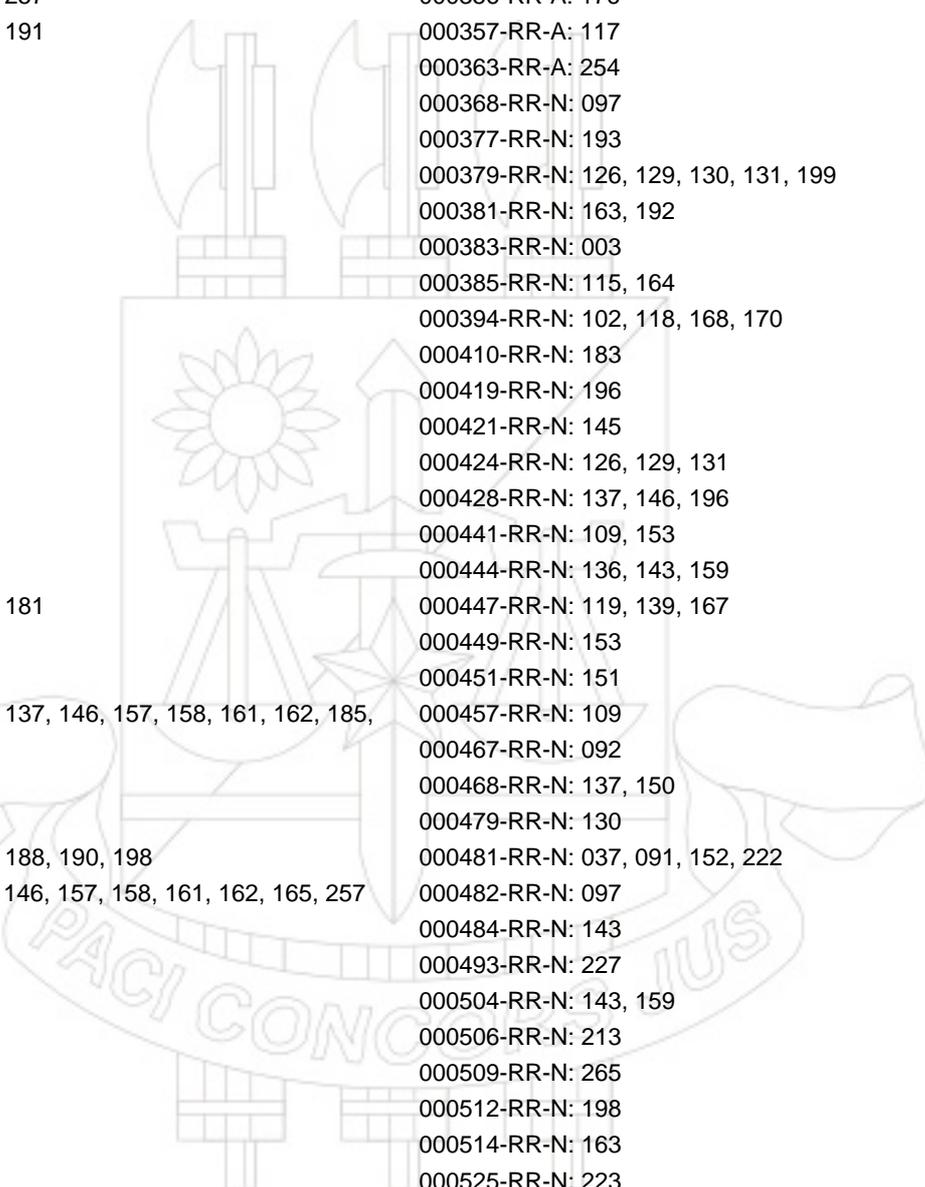
EMPRESA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.					
CNPJ: 04.196.935/0002-27					
ENDEREÇO: EMBAIXADOR MACEDO SOARES, Nº 10.735 – VILA ANASTÁCIO, SÃO PAULO/SP CEP: 05095-035					
REPRESENTANTE: DANIEL AIRES DE OLIVEIRA FILHO					
TELEFONE: (11) 3646-6600 RAMAIS: 541 e 650 E-MAIL: daniel.filho@goldendistribuidora.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. CE505X (05X), PARA IMPRESSORA HP P2055 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	500	288,74	144.370,00
02	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. Q2612A, PARA IMPRESSORA HP 1010/1012/1022 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	400	145,28	58.112,00
03	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1300, REF. Q2613X – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	50	185,54	9.277,00
04	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1320, REF. Q5949X - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	150	271,60	40.740,00
05	CARTUCHO DE TONER CIANO, REF. C9731A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00
06	CARTUCHO DE TONER AMARELO REF. C9732A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00
07	CARTUCHO DE TONER MAGENTA REF. C9733A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,39	3.366,95
08	CARTUCHO DE TONER PRETO, REF. C9730A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	480,00	2.400,00

Obs. Não houve nenhuma alteração.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 134
002498-AM-N: 135
002505-AM-N: 135
004294-AM-N: 163
004621-AM-N: 179
004841-BA-N: 124
013827-BA-N: 154
011317-CE-N: 166
011780-CE-B: 168
026966-DF-N: 278
028868-DF-N: 278
030519-DF-N: 278
107255-DF-N: 278
002680-MT-N: 147
005478-MT-N: 163
013717-PA-N: 126
047247-PR-N: 275
019345-RJ-N: 174
000910-RO-N: 187
000951-RO-N: 151
000003-RR-N: 166
000005-RR-B: 001, 116, 119, 135
000042-RR-B: 120, 198
000042-RR-N: 096, 122, 172, 173
000043-RR-N: 176
000048-RR-B: 113
000051-RR-B: 270
000060-RR-N: 140, 190
000072-RR-B: 166, 184, 195, 260
000074-RR-B: 144
000077-RR-A: 133, 211
000077-RR-E: 161, 162, 165, 190, 198
000078-RR-A: 133, 140
000087-RR-B: 143, 163, 193
000087-RR-E: 103, 146, 192, 196
000088-RR-E: 133
000095-RR-E: 183
000099-RR-E: 136, 143, 167
000105-RR-B: 141, 191
000107-RR-A: 141
000109-RR-B: 166
000110-RR-B: 182
000110-RR-E: 101, 197
000110-RR-N: 160
000112-RR-N: 180
000113-RR-E: 118, 191
000114-RR-A: 103, 137, 146, 196
000117-RR-B: 166, 191
000118-RR-A: 095
000118-RR-N: 194, 215, 228, 255
000120-RR-B: 098, 160
000125-RR-E: 117, 137
000125-RR-N: 154
000126-RR-B: 143
000128-RR-B: 163, 193, 195
000131-RR-N: 166, 223
000136-RR-E: 103, 117, 125, 137, 148
000136-RR-N: 166
000137-RR-E: 170
000138-RR-N: 212
000139-RR-B: 112
000142-RR-B: 145
000144-RR-N: 140, 169
000146-RR-B: 097
000147-RR-B: 166
000149-RR-A: 058
000149-RR-N: 099, 131
000151-RR-E: 232
000153-RR-N: 258
000154-RR-A: 207
000155-RR-B: 240, 253, 258
000155-RR-N: 194
000156-RR-N: 106
000157-RR-B: 208, 209
000158-RR-A: 121
000160-RR-N: 088, 108
000164-RR-N: 094, 180
000169-RR-N: 154
000171-RR-B: 136, 143, 159, 167
000172-RR-B: 200
000172-RR-E: 187
000175-RR-B: 137, 145, 157, 158, 198
000176-RR-N: 117
000178-RR-N: 101, 111, 123, 133, 148, 174
000181-RR-A: 166
000182-RR-B: 140
000184-RR-A: 150
000185-RR-A: 120, 159, 261
000186-RR-E: 109
000187-RR-B: 088
000187-RR-N: 116, 119
000188-RR-E: 103
000189-RR-N: 115, 124, 168
000190-RR-E: 089, 102, 257
000190-RR-N: 228
000191-RR-B: 116, 237
000191-RR-E: 113, 175, 257
000193-RR-E: 150
000194-RR-N: 170
000200-RR-E: 194
000201-RR-A: 166
000203-RR-N: 101, 133, 148, 156, 174, 197
000206-RR-N: 141
000208-RR-A: 123, 152
000208-RR-B: 136
000208-RR-E: 257



000209-RR-E: 092, 194	000312-RR-B: 192
000209-RR-N: 123	000317-RR-A: 254
000210-RR-N: 039, 129, 130, 237, 239	000317-RR-N: 124
000213-RR-E: 137	000321-RR-A: 175
000215-RR-B: 127, 200, 204	000323-RR-A: 137, 157, 185, 189
000221-RR-B: 134	000337-RR-N: 114, 199
000223-RR-A: 166, 182, 191	000338-RR-N: 093
000225-RR-N: 134	000352-RR-N: 090
000226-RR-B: 202, 203	000355-RR-N: 142
000226-RR-N: 102, 118, 170, 257	000356-RR-A: 176
000231-RR-N: 141, 155, 166, 191	000357-RR-A: 117
000233-RR-B: 150, 192	000363-RR-A: 254
000236-RR-N: 166	000368-RR-N: 097
000238-RR-N: 263	000377-RR-N: 193
000239-RR-A: 177	000379-RR-N: 126, 129, 130, 131, 199
000243-RR-B: 269	000381-RR-N: 163, 192
000246-RR-B: 248	000383-RR-N: 003
000247-RR-B: 164, 198	000385-RR-N: 115, 164
000248-RR-B: 165	000394-RR-N: 102, 118, 168, 170
000250-RR-B: 104, 116, 119	000410-RR-N: 183
000253-RR-B: 116	000419-RR-N: 196
000254-RR-A: 106, 229	000421-RR-N: 145
000257-RR-N: 249	000424-RR-N: 126, 129, 131
000258-RR-A: 192	000428-RR-N: 137, 146, 196
000260-RR-A: 144	000441-RR-N: 109, 153
000262-RR-N: 100, 165	000444-RR-N: 136, 143, 159
000263-RR-N: 118, 142, 149, 181	000447-RR-N: 119, 139, 167
000264-RR-A: 133	000449-RR-N: 153
000264-RR-B: 128	000451-RR-N: 151
000264-RR-N: 103, 117, 125, 137, 146, 157, 158, 161, 162, 185, 189, 190, 192, 196, 198	000457-RR-N: 109
000266-RR-N: 166	000467-RR-N: 092
000267-RR-B: 163	000468-RR-N: 137, 150
000269-RR-N: 147, 158, 185, 188, 190, 198	000479-RR-N: 130
000270-RR-B: 089, 102, 103, 146, 157, 158, 161, 162, 165, 257	000481-RR-N: 037, 091, 152, 222
000271-RR-B: 117, 125	000482-RR-N: 097
000272-RR-B: 107	000484-RR-N: 143
000276-RR-A: 200	000493-RR-N: 227
000276-RR-B: 174	000504-RR-N: 143, 159
000278-RR-N: 166	000506-RR-N: 213
000281-RR-N: 191	000509-RR-N: 265
000285-RR-N: 183	000512-RR-N: 198
000287-RR-B: 151, 187, 192	000514-RR-N: 163
000287-RR-N: 166, 176, 263	000525-RR-N: 223
000288-RR-A: 252	000535-RR-N: 110
000288-RR-N: 091, 193	000550-RR-N: 115, 157, 158, 161, 162, 189, 221
000292-RR-A: 104	000552-RR-N: 237, 241
000292-RR-N: 185, 186	000554-RR-N: 137, 189
000293-RR-A: 103, 105, 117, 125	000557-RR-N: 089, 221, 257
000297-RR-N: 160, 193	000561-RR-N: 104
000298-RR-B: 237, 238	000568-RR-N: 177, 178
000299-RR-N: 132, 247	000569-RR-N: 237
000300-RR-N: 123, 124	000576-RR-N: 219
000305-RR-N: 139	000577-RR-N: 092
000312-RR-A: 179	000598-RR-N: 237
	000604-RR-N: 107

000605-RR-N: 237, 241
 000607-RR-N: 110
 000609-RR-N: 196
 000615-RR-N: 257
 000617-RR-N: 257
 000618-RR-N: 097
 000624-RR-N: 038
 000637-RR-N: 232
 000643-RR-N: 101, 123, 156, 197, 219
 000684-RR-N: 189, 198
 061067-SP-N: 186
 062724-SP-N: 186
 074316-SP-A: 138
 112202-SP-N: 147
 126504-SP-N: 165
 130678-SP-N: 160
 131551-SP-E: 185
 167475-SP-N: 168
 173096-SP-N: 153
 196403-SP-N: 201
 250652-SP-N: 153

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

001 - 0002645-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002645-6
 Autor: Alci da Rocha
 Réu: Manaus Auto Center Ltda
 Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.
 Advogado(a): Alci da Rocha

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

002 - 0002634-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002634-0
 Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.
 Réu: Ivalcir Centenaro
 Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Outras. Med. Provisionais

003 - 0002588-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002588-8
 Autor: R.G.
 Réu: F.A.V.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.
 Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0002747-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002747-0

Autor: F.A.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003304-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003304-9
 Autor: M.A.S.M.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003305-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003305-6
 Autor: R.Y.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003306-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003306-4
 Autor: A.V.U.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003307-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003307-2
 Autor: M.A.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 8.400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/02/2011, ÀS 08:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003308-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003308-0
 Autor: C.E.G.L.
 Réu: F.S.L.J.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.328,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003315-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003315-5
 Autor: K.G.M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003316-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003316-3
 Autor: P.C.F.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

012 - 0002252-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002252-1
 Autor: I.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

013 - 0003244-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003244-7
 Autor: E.L.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

014 - 0002198-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002198-6
 Autor: A.P.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002759-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002759-5
 Autor: F.A.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002760-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002760-3

Autor: F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002761-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002761-1

Autor: J.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002773-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002773-6

Autor: V.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 138.932,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002774-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002774-4

Autor: O.N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002776-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002776-9

Autor: D.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003182-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003182-9

Autor: P.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003247-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003247-0

Autor: D.S.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0001315-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001315-7

Autor: F.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002292-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002292-7

Autor: C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002303-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002303-2

Autor: J.Y.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002311-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002311-5

Autor: I.M.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002376-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002376-8

Autor: I.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002758-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002758-7

Autor: L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

029 - 0002400-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002400-6

Autor: M.N.A.P.

Réu: G.K.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

030 - 0003242-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003242-1

Autor: V.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003243-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003243-9

Autor: F.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003245-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003245-4

Autor: R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.640,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

033 - 0002667-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002667-0

Réu: Eli da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002668-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002668-8

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Indiciado: J.B.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

036 - 0002657-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002657-1

Réu: Ricardo da Silva Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

037 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Indiciado: J.R.B.

Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Relaxamento de Prisão

038 - 0002672-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002672-0

Réu: Jideon Teixeira

Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

039 - 0002683-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002683-7
Réu: Ruth Maria Barroso Briglia
Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

040 - 0002669-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002669-6
Réu: Jailton Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0002678-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002678-7
Indiciado: A.D.R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0002680-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002680-3
Réu: Rawdiley da Silva Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

043 - 0002611-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002611-8
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002652-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002652-2
Indiciado: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

045 - 0002682-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002682-9
Réu: R.R.R.P.
Distribuição por Dependência em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

046 - 0002653-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002653-0
Réu: A.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0002641-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002641-5
Réu: Deleon Kalil Inacio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002642-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002642-3
Réu: Francisco Ventura de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002643-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002643-1

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002654-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002654-8
Réu: Brian Castro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002670-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002670-4
Réu: Henrique Francisco da Silva e Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002676-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002676-1
Réu: Luiz Claudio Gonçalves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0007110-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007110-8
Réu: M.S.S.
Transferência Realizada em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002679-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002679-5
Réu: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

055 - 0002612-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002612-6
Indiciado: C.L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

056 - 0167274-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167274-4
Réu: Elisvaldo Silva da Conceição
Transferência Realizada em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

057 - 0002013-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002013-7
Autor: A.A.B.B.-A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002020-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002020-2
Autor: A.M.M.J. e outros.
Criança/adolescente: R.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

059 - 0002022-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002022-8
Autor: E.H.F.S.
Criança/adolescente: N.J.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

060 - 0002017-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002017-8
Criança/adolescente: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002018-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002018-6
Criança/adolescente: R.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002021-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002021-0
Criança/adolescente: K.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

063 - 0000969-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000969-2
Infrator: R.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000970-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000970-0
Infrator: A.M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000974-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000974-2
Infrator: J.L.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

066 - 0002019-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002019-4
Criança/adolescente: J.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

067 - 0000526-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000526-0
Indiciado: E.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011. Transferência Realizada em:
28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

068 - 0000500-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000500-5
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000501-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000501-3
Indiciado: J.D.W.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000502-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000502-1
Indiciado: A.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000503-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000503-9
Indiciado: R.F.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000504-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000504-7
Indiciado: F.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000505-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000505-4
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000506-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000506-2
Indiciado: E.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000507-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000507-0
Indiciado: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000508-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000508-8
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000509-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000509-6
Indiciado: A.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000510-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000510-4
Indiciado: R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000511-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000511-2
Indiciado: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000512-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000512-0
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

081 - 0000527-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000527-8
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000528-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000528-6
Indiciado: A.R.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000529-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000529-4
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000530-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000530-2
Indiciado: L.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000535-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000535-1
Indiciado: J.A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000536-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000536-9
Indiciado: Z.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

087 - 0056610-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056610-4
Réu: Amarildo Rodrigues
Transferência Realizada em: 28/02/2011. Transferência Realizada em:

28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Mandado de Segurança**

088 - 0000222-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000222-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.J.D.2.J.C.B.V.-R.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

089 - 0018229-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018229-3

Autor: P.P.R.

Réu: J.F.R.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 557.Boa Vista-RR,25/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Alimentos - Pedido

090 - 0089269-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089269-6

Requerente: G.A.S.

Requerido: E.S.C.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fonte pagadora a fim de que informe se o desconto da pensão alimentícia está sobre o 13º salário e, em caso negativo, informe motivo pelo qual da não incidência. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

091 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

092 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Alvará Judicial

093 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 89. Manifeste-se a parte autora de fls. 71/86. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

094 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

095 - 0083896-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 118-A,para manifestar-se quanto as custas,planilha fls.139.Boa Vista-RR,24/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

096 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista-RR,28/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

097 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva e outros.

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 126. O Cartório cadastre os Douts Causídicos no SISCOP, a fim de habilita-los nos autos. 02- Após intime-se a inventariante, através de seu Douto Causídico, via DJE, a fim de cumprir na íntegra o item 02 do despacho de fls. 121. No prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

098 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante através de seu Douto Causídico, via DJE, a fim de dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

099 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Despacho: 01- Arquiem-se. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

100 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: 01- Intime-se a inventariante (nomeada às fls. 100), pessoalmente, a dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

101 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB,

Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento de Bens

103 - 0158679-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158679-5

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T.

Despacho: 01- Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 23/02/2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

Declaração de Ausência

104 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Declaratória

105 - 0174285-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174285-1

Autor: J.O.T.

Réu: D.M.G.S.

Despacho: 01- Aguarde-se a lavratua da sentença no feito principal. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Exoner.pensão Alimentícia

106 - 0111932-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111932-8

Autor: A.J.D.D.

Réu: A.A.D. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Elias Bezerra da Silva

Guarda

107 - 0014796-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014796-5

Autor: R.C.O.V.

Criança/adolescente: R.O.V.J.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Inventário

108 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espolio de Teófilo Pereira Rebouças

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao douto causídico, OAB/RR 160.Boa Vista-RR,24/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

109 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Final da Decisão: Torno sem efeito o item 02 do despacho de fls 68. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

110 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a). YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

111 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 01- O Douto Advogado cumpra o item 03 do despacho axarado às fls. 38. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

112 - 0002503-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002503-7

Autor: Maria Jose Aguiar dos Santos

Réu: Espolio de Espedito Pereira dos Santos

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 01- Nomeio a Sra. Maria José Aguiar dos Santos para exercer o munus da inventariância. 02- Tomo as iniciais como primeiras declarações, independentemente da lavratura de termo, conforme art. 1.032, do CPC. 03- A inventariante comprove o recolhimento do ITBI, face à renúncia de fls. 18/19, ter se dado em favor da inventariante(beneficiária indicada) , assim como comprove o pagamento ou isenção do ITCMD. 04- Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Invest.patern / Alimentos

113 - 0073724-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073724-0

Requerente: C.B.S.

Requerido: W.J.M.B.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico,OAB/RR 226.Boa Vista-RR,25/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

114 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, uma vez que conforme restou decidido em audiência (fls. 61/62) que os custos do exame correria as suas expensas. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

115 - 0151263-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ordinária

116 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Despacho: 01- Designe-se nova data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Partilha

117 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0168847-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Prestação de Contas

119 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Intime-se a devedora, para em 15(quinze) dias, pagar a quantia descrita no item 08 da planilha de fls. 307 sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

Procedimento Ordinário

120 - 0013129-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013129-0

Autor: M.T.A.

Réu: A.S.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Jerônimo Figueiredo da Silva

121 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. A douta causídica, OAB/RR 158-A, subscrever suas peças, conforme r. despacho de fls. 143. Boa Vista-RR, 17/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Procedimento Sumário

122 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

123 - 0113776-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: E.T.E.L.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria do Rosário Alves Coelho, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Separação Litigiosa

124 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 279. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Cesar Magaldi, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

125 - 0168589-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T.

Despacho: 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide, por entender desnecessário a produção de provas em audiência. Após o trânsito em julgado da presente, voltem-me conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

126 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 1385; II. Vista ao MP para manifestação acerca da petição de fls. 1386/1387; III. Int. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

127 - 0003151-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003151-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0161187-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161187-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Morais

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

129 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Converto o julgamento em diligência para deferir a juntada da procuração requerida à fl. 3135, bem como para determinar que se oficie ao Juízo Criminal e solicite-se cópia da mídia das oitivas das testemunhas; II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

130 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da partes executada, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se o prazo para o

cumprimento coluntário da sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2011.
(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

131 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis

I. Manifeste-se o exequente para que em cinco dias, requeira o que entender de direito. II. Int. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio

Execução de Honorários

132 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

133 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

134 - 0174478-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174478-2

Exequente: Sofia Paixao de Lima

Executado: Vicente Ferreira da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Samuel Moraes da Silva, Selma Aparecida de Sá

Indenização

135 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: Face à Certidão de fl. 445, designe-se nova data próxima para a realização da audiência de instrução, em cumprimento à r. Decisão de fl. 350, atentando-se ao prazo estabelecido no art. 278, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/02/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/04/11, às 10:30 horas, a ser realizada neste Juízo.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

136 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo

4ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Execução de Sentença

137 - 0116398-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116398-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., expedindo-se certidão de crédito em favor do exequente. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquin, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

138 - 0184996-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.

Despacho: Faculto à parte autora acostar o original da petição de fl. 78, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilson da Silva Santos

139 - 0203314-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203314-0

Autor: Edilene Correira de Almeida

Réu: Banco Bradesco S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o réu a efetuar a atualização da conta poupança da autora nos meses janeiro de 1989 em 10,14%; março de 1990 em 84,32%; abril de 1990 em 44,80%; maio de 1990 em 7,87%; e de fevereiro de 1991 em 21,87%. A sentença deve ser liquidada por cálculo, nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após, o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Natanael de Lima Ferreira

Depósito

140 - 0006254-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006254-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Despacho: O pedido de fl. 282 já foi apreciado, conforme despacho de fl. 264. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

Despejo F. Pagto/cobrança

141 - 0087656-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 256. Após, analisarei os demais pedidos constantes no requerimento de fls. 261/262. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira

Embargos de Terceiros

142 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 4. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. 6. Oficie-se como requerido na fl. 282. 7. Efetuar a correção da atuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 10/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

Execução

143 - 0107404-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

144 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 157-159, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

145 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111/112, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

146 - 0123234-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 25/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eurado Ferreira Figueredo

147 - 0140396-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento efetuado às fls. 94/95. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

148 - 0141325-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141325-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

149 - 0142112-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros.

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após, a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada da penhora. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

150 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88-91, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Igor Queiroz Albuquerque, Leandro Leitão Lima

151 - 0150396-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150396-6

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda

Despacho: 1. Reduza-se a termo a penhora (fl. 106). 2. Intime-se a parte executada. 3. Em seguida, analisarei o requerimento de fl. 107. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

152 - 0180804-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 88. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

153 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

154 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 67. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 0193053-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 31/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 21/02/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Angela Di Manso

156 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Antonio Clerton Castro Farias

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 53-54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

157 - 0047153-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047153-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Anselmo B de Farias

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 204-225, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

158 - 0069115-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 203, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

159 - 0081073-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081073-0

Exequente: Denise Cavalcanti Calil

Executado: Nair Ribeiro Peres e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

160 - 0085221-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085221-1

Exequente: Juscelina Solange Bednarczuk

Executado: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 283,39(duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

161 - 0096168-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096168-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de penhor on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser a precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. 2. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 14/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0101656-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101656-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

Despacho: Defiro (fl. 167). Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa Física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a

resposta do BacenJud. Boa Vista, 25/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 21/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0108712-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108712-9

Exequente: Getulio Alberto de Souza Cruz e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

164 - 0162867-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162867-0

Exequente: Ricardo de Queiroz Lopes

Executado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 293,39(duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Exibição de Documentos

165 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Decisão: A apelação não é a via adequada para recorrer da decisão que declara inexigível a multa cominatória, sem, contudo, extinguindo a execução, nos termos do art. 475-M, §3º do CPC. Assim, por faltar ao recurso dos seus requisitos, a adequação, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

166 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 31/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista 21 /02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamedê Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

167 - 0164012-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários, bem como cumprir os termos do art. 475-B, do CPC. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti

Monitória

168 - 0124292-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

169 - 0169076-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169076-1

Autor: Rosinira da Silva Carneiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Sustação de Protesto

170 - 0188599-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rimatla Queiroz

Usucapião

171 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0160772-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Defiro (fl. 122/123). Expeçam-se novos mandados de citação dos confinantes nos endereços indicados nas fls. 109/110. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

173 - 0160775-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. 2. Findo o prazo, à DPE para manifestação. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível**Expediente de 28/02/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

174 - 0212970-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não

pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Suellen Peres Leitão

175 - 0213878-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

Adjudicação

176 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerente para retirar, em cartório, cópia do edital de citação para sua devida publicação em jornal. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Ana Elisa da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

Busca/apreensão Dec.911

177 - 0103913-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

178 - 0161427-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento ao departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

179 - 0171373-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Consignação em Pagamento

180 - 0160049-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c art. 890, ambos do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 11/13, e extingo o presente processo com resolução de mérito, para: a) Determinar o depósito, com efeito de pagamento, do valor do débito de R\$ 724,00, a ser depositado em conta bancária deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias; b) Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 545,00 (CPC: art. 20, §4º). Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Expeça-se guia de depósito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Depósito

181 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c art. 1.071, §3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar a reintegração imediata na posse das coisas depositadas, a saber, 01 (um) refrigerador 360L Eletrolux e 01 (um) refrigerador 1P 340 DEG CÔNSUL, conforme documentos anexos à petição inicial; b) Condenar, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 800,00 (CPC: art. 20, §4º). Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

182 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

183 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Recolha-se o mandado de prisão expedido, conforme fls. 626. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não

pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

184 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre a petição de fls. 185/188. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Josimar Santos Batista

185 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

187 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

188 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exequente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente para retirar, em cartório, cópia do edital de citação para sua devida publicação em jornal. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

189 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Execução de Sentença

190 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exequente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 231, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

192 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

Indenização

193 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Ré, por seu advogado, para retirar em cartório, peça desentranhada dos autos. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

194 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento

no inciso VIII, do artigo 267, bem como o inciso I, do artigo 269, ambos do Código de processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Homologar o pedido de desistência formulado pela Requerente (fls. 98) em relação aos requeridos Elcilane Calado, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida; b) Condenar os requeridos Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus, faculdade de Pedagogia e NormaL Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de reparação por danos morais acrescidos de juros 1% ao mês, incidindo da ocorrência do fato; c) Condenar, ainda, os Requeridos ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo desde a data da citação; d) Condenar por derradeiro, R\$ Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

Monitória

195 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

196 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerida para retirar em cartório guia de depósito do saldo remanescente da dívida. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

197 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de Crédito. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

198 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: A regra do artigo 475-M, do Código de Processo Civil, define que a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação; Neste caso, a parte Impugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode ser atribuído, devendo prosseguir o curso

normal da fase de cumprimento da sentença; Desentranhe-se petição de fls. 796/800, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e posterior distribuição por dependência à 6ª vara cível; Após, intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleyton Lopes de Oliveira, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cominatória Obrig. Fazer

199 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução Fiscal(antiga)

200 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Com efeito, houve o bloqueio incluído na conta do executado Durval Reginato Filho n.º 20825-6/Ag. 2909-2, conforme demonstrado às fls. 258/259. Ademais, evidencia-se tratar de conta-salário. Ante ao exposto, DETERMINO O DESBLOQUEIO da conta n.º 20825-6/Ag. 2909-2, do Banco do Brasil. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

201 - 0009463-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009463-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros.

À Escrivania para certificar se há alguma restrição, e caso afirmativo, levantem-se todas. Certifique-se o trânsito em julgado, e em ato contínuo, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

202 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 13/04/2011 às 10:45 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/04/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0142083-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142083-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Cite-se. Conforme requerido. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.

Ao Estado, em cinco dias, sobre o documento de fls. 34/35. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

205 - 0018221-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018221-0

Réu: Jefferson Freire de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

206 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Final da Sentença: "... Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, ABSOLVO o acusado LAURO SOARES, já qualificado, da imputação prevista no art. 121, caput, do CP. Diante da absolvição, revogo a prisão preventiva decretada para assegurar a aplicação da lei penal. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam às comunicações e baixas necessárias. Sem condenação em custas, vez que assistido pela DPE. Em razão da ausência injustificada da DPE e a nomeação do Dr. Roberto Guedes de Amorim para atuar na defesa do réu em Plenário, com embasamento na Tabela de honorários da OABm arbitro honorários em favor do advogado, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos pela Defensoria Pública do Estado. Publicada em plenário do Tribunal do Juri, 28/02/2001, às 10h45min, saindo os presentes devidamente intimados. Intimem-se os familiares da vítima bem como o acusado por edital. R.C. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

208 - 0010812-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva

Despacho: Intime-se (...) a defesa para se manifestar sobre as testemunhas arroladas para o Plenário e não localizadas. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2011. Maria Aparecida Cury

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

209 - 0032381-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032381-1

Réu: Samuel Lopes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

210 - 0118687-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ELISON FRANÇA DE CARVALHO, nascido em 05.03.1983, brasileiro, filho de Vlado Francisco de Carvalho e Euzamar Ferreira França, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 118687-1, deverá comparecer no dia 05.04.2011, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 28 dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em Subst.ao Escrivão. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

212 - 0214186-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214186-9

Réu: Gerson Barroso Magalhães

Despacho: Vista ao Ministério Público e à defesa para manifestarem-se sobre as testemunhas ausentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. [autos em catório à disposição da defesa]

Advogado(a): James Pinheiro Machado

213 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): John Pablo Souza Silva

214 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0219288-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219288-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

216 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/03/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0002632-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002632-6

Réu: Cinema de Souza Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fatos e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Militar

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

220 - 0202432-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202432-3

Réu: Cb Qepm Adalberto de Jesus Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

221 - 0187370-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

222 - 0193182-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

223 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

224 - 0220779-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220779-3

Réu: Targino Pereira de Lucena Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

225 - 0185351-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185351-6

Réu: Wenceslau Pereira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): Juntem-se as FAC's atualizadas do réu; 2) Reitere-se o ofício de fls. 110, dos autos; 3) expeça-se ofício com urgência ao a coordenação do CREAS/RR requisitando relatório dos atendimentos realizados na vítima destes autos; 4) Com a juntada do relatório, com fundamento no §3º do artigo 403 do Código de processo penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público;3) Em seguida, vista a Defensoria Pública; 4) Após, retornem os autos conclusos; 5) Cumprase. Boa Vista-RR, 99/99/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

227 - 0014305-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) À ADVOGADA DO

ACUSADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE RECONHECIMENTO DE ABANDONO DE CAUSA.(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

228 - 0027181-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027181-2

Réu: Jose Antonio de Souza Mattos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO(DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA) PARA OFERECER CONTRARRAZÕES. BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

229 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Réu: Ivaneldi Silva Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

230 - 0172762-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172762-1

Réu: Carlos Jagno Pontes Soares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0195791-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195791-1

Réu: Paulo de Carvalho Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0197831-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197831-3

Réu: James Alberto dos Santos da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva

233 - 0197995-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197995-6

Réu: Evanildo de Azevedo Rodrigues

Decisão: Não concedida a medida liminar. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO AO CARTÓRIO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0198160-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198160-6

Réu: Williams dos Anjos Cruz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

235 - 0198092-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198092-1

Réu: Silas das Neves Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

236 - 0001553-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001553-5

Réu: Viviane dos Santos Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Com relação ao pedido de acusação JOSÉ AMURO DA SILVA, em que pese os argumentos da defesa, hei por bem indeferir o pedido de liberdade provisória formulado pelo nobre advogado Pedro Coelho, pelos seguintes fundamentos: a) A capitulação feita pelo Delegado quando do indiciamento não vincula o órgão Ministerial, que é o titular da ação penal; b) Em que pese o artigo 37 da lei nº 11.343/2006, não estar listado como crime hediondo verifica-se pela redação do artigo 44 da lei de droga que tal conduta encontra-se no rol dos delitos em que ha vedação da liberdade provisória; c)

Ademais os argumentos do nobre advogado dizem respeito mesmo ao mérito da ação penal o que inviabiliza o deferimento do pleito de liberdade. 2) Com relação ao pedido do acusado VALTAIR BARRETO COELHO de liberdade provisória tal pedido encontra óbice na lei específica de drogas quanto ao relaxamento nesta data foi encerrada a instrução criminal não havendo que falar em constrangimento nesta data foi encerrada a instrução criminal não havendo que falar em constrangimento nos termos de Súmula 52 do STJ. 3) Com relação ao pedido do acusado ANDRÉ BRASIL DA SILVA formulada pela Dr. Valéria na última audiência verifico que o órgão do Ministério Público em fls. 541/551 também foi contrário a tal pleito, seja de revogação de pedido de preventiva seja do relaxamento por excesso de prazo. No que Concerne a eventual pedido de relaxamento indefiro tal pedido nos termos da Súmula 52 do STJ, já no que concerne ao pedido de revogação da prisão preventiva, adoto como razão de decidir o parecer ministerial já citado, ademais notadamente em crimes afetos em tese a organizações criminosas presete encontra-se os requisitos da segregação cautelar, ademais os argumentos trazidos pela Defesa de ANDRÉ BRASILDA SILVA, também dizem respeito ao mérito mesmo da ação penal, pelo que em que pese a combatividade de tal advogada hei por bem também indeferir o pleito de liberdade de seu cliente; 4) Junte-se aos autos o documento apresentado pela defesa de VALTAIR, qual seja, TERMOD E AUDIÊNCIA; 5) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, ao Defensor Público do réu José de Souza.(...)1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intimem-se os Advogados, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em continuidade, vista a defensoria Pública par o mesmo fim, no prazo legal; 4) Em seguida façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juiza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

238 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

239 - 0016729-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016729-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial):

Decisão: 1) Considerando os termos da manifestação Ministerial, sem adentrar no mérito da ação penal visto não ser o momento processual oportuno, relaxo as prisões dos acusados CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS e JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, nestes autos determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor de CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS, uma vez que a mesma encontra-se detida somente por esses autos. No que concerne ao ALVARÁ DE SOLTURA de JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS deverá o mesmo ser expedido constando do mandado o seu cumprimento se por outro motivo não estiver preso, devendo do ALVARÁ ser anexado folha de antecedente criminais do mesmo para verificação no sistema Penitenciário se este acusado encontra-se detido por outro processo; 2) Sai o advogado desta audiência intimado a juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias comprovante atualizado de residência da acusada CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS, sob pena de ser-lhe decretada a prisão prpreventiva; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor dos acusados.(...) DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) em seguida, intime-se o advogado dos acusados via DJE para o mesmo fim, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juiza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

240 - 0016936-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016936-5

Réu: Francinete Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

241 - 0018179-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018179-0

Réu: Maria Dalva Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

242 - 0018202-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018202-0

Réu: Elza Ana da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0018214-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018214-5

Réu: Marcio Reis Ramos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0018242-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018242-6

Réu: Denilson Rodrigues dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0018243-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018243-4

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

246 - 0087139-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087139-3

Sentenciado: Amilar de Jesus Barros

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto às penas privativas de liberdade e de multa aplicadas ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, I, art. 113 e art. 115, ambos do código penal. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

Decisão fl. 428: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

248 - 0154468-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva

Decisão fl. 194: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de novatio legis in melius, mantendo, assim, sua condenação originária. certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. registre-se. intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

250 - 0184022-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184022-4

Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos

Decisão: PELO EXOSTO, REFORMO a decisão de fls. 72/73, no que concerne à remição de pena, para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 05/10/2008 e julgar PROCEDENTE tão somente os trabalhos posteriores ao cometimento da falta grave para DECLARAR remidos 07 (sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três dias) da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ SUBSTITUTO".

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

252 - 0005601-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005601-8

Requerido: Manoel Gomes de Paulo

Intimar o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

253 - 0028778-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/04/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

254 - 0015545-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015545-5

Réu: I.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 10:10 horas.

Advogados: Celso Garla Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

255 - 0018022-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018022-2

Réu: G.J.S. e outros.

Desp. Ciente da anuência das partes em concordarem com o aproveitamento do Laudo de fls. 50/53. Destarte, não há necessidade de instauração do incidente de insanidade mental para o Réu Gleibson Jairo da Silva. Intime-se o advogado do Réu Gleibson Jairo da Silva, Dr. Fábio Martins, a apresentar resposta à acusação no prazo legal. BV, 02.02.2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

256 - 0165031-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165031-0

Réu: Francisco das Chagas de Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

257 - 0170681-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170681-5

Réu: Edimar Fernandes Cunha de Sousa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

258 - 0078902-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, PELA OCORRÊNCIA DA MORTE.(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho

259 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Réu: Cleidison Machado de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0194807-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194807-6

Réu: João Paulo Barcelos

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SOB A PENA DE ABANDONO DE CAUSA.(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Crime C/ Admin. Pública

261 - 0025475-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025475-0

Réu: Irene Soares

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO, NOS TERMOS DO ART. 386, III, DO CÓDIGO PROCESSO PENAL, A ACUSADA IRENE SOARES(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Patrimônio

262 - 0014522-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014522-4

Réu: Hilton Vitorino da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO HILTON VITORINO DA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0025512-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025512-0

Réu: Regilson Silva Araújo e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) EM FACE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, NOS TERMOS DO ART. 110, § 1º DO CP E, POR CONSEQUÊNCIA,

DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS REGILSON SILVA ARAUJO, EMILIO DE ARAUJO FILHO E PALMERIO CARDOSO RIBEIRO.(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

264 - 0178483-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178483-8

Réu: Luis Henrique Alves de Sena

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

265 - 0157811-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157811-5

Réu: Geraldo Camilo da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. (...)ASSIM, MANTENHO A DECISAO DE FLS. 96 PARA, INDEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA, SEM PREJUÍZO DE QUE SEJA APRECIADA UMA POSSÍVEL SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA, CONFORME MANIFESTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO(...). BOA VISTA/RR, 22/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Vilmar Lana

266 - 0162653-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162653-4

Réu: José Cristovão Santiago

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0173963-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173963-4

Réu: Henwildo da Silva Mesquita

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0197463-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197463-5

Réu: Vando Mendes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

269 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) À DEFESA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 265. BOA VISTA/RR. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Crime C/ Patrimônio

270 - 0023273-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira

DESPACHO: Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

271 - 0033130-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033130-1

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0143704-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143704-1

Réu: Jose Victor da Silva Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0157097-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157097-1

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

274 - 0171234-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171234-2

Réu: Rodinei Lopes Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0194008-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194008-1

Réu: Ronis dos Santos Pereira

PUBLICAÇÃO: (-) AO ADVOGADO JOAO RICARDO M. MILANI OAB/PR Nº 47.247 PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS FLS. 83. BOA VISTA/RR, 23/02/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

276 - 0193165-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193165-0

Réu: Raimundo Nonato Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

277 - 0183444-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183444-1

Réu: Wilton Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Habeas Corpus

278 - 0009403-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009403-5

Paciente: Adsoneya Sampaio Memória e outros.

Despacho:Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. (a)César Henrique Alves. Juiz de Direito Relator da Turma Recursal.

Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 002

000248-RR-B: 002

000249-RR-B: 002

000568-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução Fiscal

001 - 0000032-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000032-8

Autor: União

Réu: G G Lima Me

Decisão: Cite a parte requerida pela via postal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, nos termos dos arts.8º e 9o, da Lei 6.830/80. Não efetuado o pagamento na data acima, nem garantida a execução, proceder-se-á o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução fiscal, intimando-se nesta oportunidade o(a) executado(a), para querendo, interpor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei 6.830/80). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge do (a) executado (a) sobre a penhora (caso for casado -"a"-) ; Deverá, ainda, o (a) Oficial (a) de Justiça proceder a avaliação dos bens por ventura penhorados e nomear depositário fiel deles; Cientifique-se o executado que, nos termos do art. 11 da Lei 6.830/80, a penhora ou arresto obedecerá a seguinte ordem: I- dinheiro; II- título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III- pedras e metais preciosos; IV- imóveis; V- navios e aeronaves; VI-veículos; VII-móveis e semoventes; e VIII-direitos e ações. § 1o Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção. § 2o - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do art. 9.º. § 1º Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção. § 2o - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do art. 9º. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida, salvo embargos;) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 30 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0013512-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013512-8

Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda e outros.

Réu: Município de Caracarái

Decisão: Vistos etc., Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Deixo de intimar para custas e honorários advocatícios em razão do disposto na sentença de fl. 130. Faça-se constar os nomes de

todos os patronos na publicação. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 09 de fevereiro de 2011. LUIZ ALBRETO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Prado Barros, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

003 - 0000194-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000194-6

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Adriana Soares Maia

Final da Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandando de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca FIAT, STRADA FIRE 1.4, FLEX 2009, ANO FABRICAÇÃO 2009, PRETA, PLACA NAX 2826, CHASSI 9BD27833M97145892, RENAVAL 145774201. Executada a liminar, cite-se o (a) réu (é) para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se cosntar os nomes de todos os patronos no SISCOM e publicação. Expedientes necessa-rios. P.R.I.C. CCI?RR, 25 de fevereiro de 2011

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução Penal

004 - 0008679-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008679-8

Sentenciado: Josias Pinto Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000197-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000197-9

Autor: a Justiça Publica

Réu: Venancio Inacio de Souza e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

006 - 0000192-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000192-0

Autor: Gilfran Melo Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

007 - 0000015-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000015-3

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Maria de Jesus M. Ugarte

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Termo Circunstanciado

008 - 0000328-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000328-2

Indiciado: D.S.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000833-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000833-1

Indiciado: F.A.F.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001205-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001205-1

Indiciado: E.C.A.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001233-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001233-3

Indiciado: A.F.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 011
 005286-AM-N: 010
 006769-AM-N: 013
 047247-PR-N: 007, 032
 000131-RR-N: 034
 000153-RR-N: 024
 000171-RR-B: 019
 000240-RR-N: 019
 000245-RR-A: 019
 000254-RR-A: 019
 000262-RR-N: 019
 000288-RR-A: 033

000299-RR-N: 017
 000362-RR-A: 034
 000408-RR-N: 017
 000467-RR-N: 019
 000500-RR-N: 017
 000505-RR-N: 019
 000507-RR-N: 016
 000521-RR-N: 019
 000535-RR-N: 018
 000564-RR-N: 019, 022
 000568-RR-N: 009, 012
 000635-RR-N: 033

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000222-76.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000222-4
 Autor: Aurelio Pedro Flach
 Réu: Cecilia Scherer Flach
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000051-22.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000051-7
 Réu: Evandro Da_silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000215-84.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000215-8
 Réu: José Operario Maciel
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000221-91.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000221-6
 Réu: Ronilson Sarmiento Amaral
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000246-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000246-3
 Réu: Valdeir da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000220-09.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000220-8
 Réu: Cicero Rodrigues dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
 ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000010-89.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000010-5
 Autor: A.U.S.
 Réu: M.A.B.
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Ciência a representante legal por meio do seu patrono, via DJE, apenas. Cumpra-se. MJJ, 24/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. ? Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Averiguação Paternidade

008 - 0000563-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000563-3
 Autor: M.R.C.S.
 Réu: S.E.
 Sentença: (-) Assim, tendo em visto que o presente feito não é um processo judicial e sim procedimento administrativo, extingo-o, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.C. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 0000424-87.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000424-8
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Francimar de Souza Mesquita
 Sentença: (-) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta Yamaha YBR 125K, placa NAT 5131, chassi 9C6KE092080184931, no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I.Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

010 - 0000963-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000963-5
 Autor: Bv Financeira S/a - Cfi
 Réu: Sérgio Paulino Vieira
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Ione Cristina Lima Carioca

Busca e Apreensão

011 - 0013349-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013349-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Carlindo Carlos de Sousa
 Sentença: (-) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do automóvel VW/GOL, ano 198, placa NAJ 9944, Chassi 9BWZZZ373WT054885, no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I.Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

012 - 0013361-66.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013361-9
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Vanusa Silva Pereira
 Sentença: (-) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a

propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta Honda CG 150 Titan KS, placa NAR 8155, chassi 9C2KC08108R142584, no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I.Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

013 - 0000223-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000223-4

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Luiz da Silva

Sentença: (-) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta Yamaha XTZ Lander 250 2008-2008, cor azul, chassi 9C6KG021080025908, no patrimônio do credor fiduciário. (...) P.R.I.Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Execução de Alimentos

014 - 0000976-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000976-7

Autor: R.S.O. e outros.

Réu: C.O.S.

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do CPC. Intime-se somente a DPE. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Interdição

015 - 0013412-77.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013412-0

Autor: M.D.S.L.

Réu: G.S.L.

Sentença: (-) Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de GILDEVAN DA SILVA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3.º, inciso I, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente MARIA DEUSENIR DA SILVA LIMA, Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art.1187 do CC). (...) Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Mandado de Segurança

016 - 0000053-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000053-3

Autor: Francisco Rufino de Souza

Réu: Jadson Nunes de Melo

Sentença: (-) Portanto, das provas juntadas aos autos e dos argumentos lançados pelas partes, e pelo órgão fiscal da lei, conclui-se que não há direito líquido e certo que ampare o requerente, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXIX. Nesta senda, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. MJJ, 24/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Petição

017 - 0011018-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

018 - 0000814-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000814-0

Autor: Antônia Cesário de Oliveira

Réu: Banco Panamericano S/a

Decisão: (..) Apesar do exposto, diante da possibilidade do julgamento favorável do pedido e da eventual ocorrência de dano irreparável à requerente caso permaneça com seu nome incluído no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar, unicamente, que o requerido proceda a imediata exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes ou se abstenha de fazê-lo, enquanto discutem-se as cláusulas do contrato em que consubstancia-se a obrigação da autora (...) Defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro o art. 6º, VIII, do CDC, por tratar-se de matéria complexa de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor. (...) P.R.I.C. MCI, 24/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

019 - 0008857-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculos das custas. Após, intime-se a autora para pagar essas custas. Publique-se. MCI, 23/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.?

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

020 - 0004821-68.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004821-1

Indiciado: E.B.C.

Sentença: (..) Por fim, diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo EDMUNDO BARBOSA CHAVES da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhece a existência de prova suficiente para embasar a condenação. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o réu e os representantes do MPE e da DPE e a vítima. Após as comunicações e demais expedientes de praxe, para fiel cumprimento deste decisor, arquivem-se os autos. MCI, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

021 - 0011571-81.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011571-7

Réu: Faustino Dantas da Silva

Decisão: (...) Dessa forma, imperativo é que se dêem vistas ao Ministério Público no intuito de que se manifeste oferecendo o sursis processual e, após, o réu deverá ser intimado para comparecer em audiência, momento em que esta será ouvida e poderá concordar ou não com a proposta ministerial. Publique-se. Após, vistas ao MP. MCI, 28/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: Designo a presente audiência em continuação para o dia 04/04/2011 às 10:00 horas. Mucajaí/RR, 28 de fevereiro de 2011. Sissi Marelene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

023 - 0013421-39.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013421-1

Réu: Francisco Marcos de Sousa Silva

Sentença: (...)Diante do exposto, por tudo mais que nos autos, recebo o aditamento à denúncia, e ABSOLVO o acusado do delito imputado na exordial acusatória (art. 33, caput, da lei federal 11.343/06), e procedo a DESCLASSIFICAÇÃO do delito na denúncia (artigo 33 caput da Lei Federal n.º 11.343/06), para o delito previsto no artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/06. Assim, determino vistas ao Ministério Público para realizar ou não proposta de aplicação de pena PREVISTA NO ART. 28 DA IEI 11.343/06, NOS TERMOS DO ART. 48, § 5º, dessa Lei. Procedam-se às comunicações devidas. P.R.I.C. MCI, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000067-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000067-5

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Despacho: "Expeça-se guia provisória ou certifique-se eventual impedimento, para fazê-lo (conforme SISCOM), encaminhando-se com urgência, os autos ao TJRR-Câmara Criminal". Mucajaí, 23/02/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

025 - 0000124-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000124-2

Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000152-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000152-3

Réu: José Operario Maciel

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000039-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000039-2

Indiciado: A.M.C.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000128-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000128-3

Réu: Jose Bernardo Lopes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000739-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000739-9

Indiciado: P.C.M.F.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000130-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000130-9

Réu: Joao Paulo James

Sentença (...) Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. R.P.Intime-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 23/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000273-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000273-7

Réu: Pedro Feitosa dos Santos

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/02/2011 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

032 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Despacho. I - Consoante disposto no art. 219, §2º, do CPC, incumbe à parte autora promover a citação do réu, informando, inclusive, o endereço para viabilização do ato processual. II - Tendo em vista que o réu até a presente data não foi localizado nos endereços indicados, excepcionalmente, DEFIRO O PEDIDO de fl. 74 com a finalidade de viabilizar o prosseguimento da ação, o Oficial de Justiça deverá tomar as cautelas cabíveis para não expor o requerido. III - Expedientes de praxe. MCI, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.?

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

033 - 0000627-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda

Despacho: A princípio não restaram comprovadas os requisitos caracterizados da relação de trabalho, no qual uma pessoa física, que é o empregado, se obriga, mediante o pagamento de uma contra prestação (salário), a efetuar trabalho não-eventual em proveito de uma pessoa (física ou jurídica) que é o empregador, a quem fica juridicamente subordinado. Com base nas informações constantes dos autos não é o caso de competência da justiça do Trabalho. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio de seus patronos para comparecerem acompanhados de eventuais testemunhas, ou requerer em tempo hábil a sua intimação. Publique-se. MCI, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

034 - 0001153-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001153-2

Autor: Walberson Cesar Viana

Réu: Francisco Denilto Andrade

Despacho: Vistas ao patrono do exequente. Publique-se. MCI, 23/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.?

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juizado Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

035 - 0000647-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000647-4

Indiciado: R.R.S.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ROBECIVALDO RUFINO DA SILVA, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotados) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. MCI 24/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001101-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001101-1

Indiciado: E.M.S.

Sntença: (..) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 14, e com fulcro no artigo 386, III, do CPP, por analogia, determino o arquivamento dos autos em tela. P.R.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001165-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001165-6

Indiciado: D.B.S.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 13, e com fulcro no art. 386, III, do CPP, por analogia, determino o arquivamento dos autos em tela. P.R.Intime-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.MCI, 24/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

001 - 0000131-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000131-3

Indiciado: C.F.S.

Transferência Realizada em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000210-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000210-3

Infrator: G.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Inquérito Policial

003 - 0010454-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010454-9

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 12/04/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001017-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001017-3

Réu: Rarison de Souza Ságica

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados,

não constituírem defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001618-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001618-8

Réu: Deumar Ortiz

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000115-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000115-4

Réu: Luiz Carlos Diniz de Sousa

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000293-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000293-9

Réu: Antonio Lucivaldo Rodrigues Carlos

Final da Sentença: "Pelo exposto, não restando outra situação em face ao princípio frontispício da dignidade humana, em consonância com a r.manifestação do presentante do parquet, defiro o pedido de concessão da liberdade provisória, do acusado ANTONIO LUCIVALDO RODRIGUES CARLOS. Devendo expedir com urgência o alvará de soltura, com as seguintes condições: certificar o endereço e telefone onde poderá ser localizado; comparecer a todos os atos judiciais em que for intimado; não evadir do distrito de culpa; não mudar de residência sem informar o juízo; não ausentar do município de Rorainópolis por mais de 08 dias sem comunicar o Juízo. Sob pena da revogação da liberdade provisória. Com concessão da preventiva pela presença do fumus comissi delictis, em razão da garantia da instrução penal e aplicação da lei penal. P.R.I. Apos, arquivem-se. Rorainópolis - RR, 27 de Fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Prisão em Flagrante

008 - 0010017-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010017-4

Réu: Valdir Pereira da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000186-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000186-5

Réu: Concenildo dos Santos Lopes

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000287-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000287-1

Réu: José Airton de Queiroz

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, em consonância com o r. parecer ministerial, relaxo a prisão do acusado José Airton de Queiroz.(...)Rorainópolis/RR, 28 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000289-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000289-7

Réu: Evandro Ferreira da Silva

Final da Sentença:"Pelo exposto, não restando outra situação em face ao princípio frontispício da dignidade humana, em consonância com a r.manifestação do representante do parquet, deixo de homologar a prisão em flagrante e por consectário lógico, defiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado EVANDRO FERREIRA DA SILVA. Devendo expedir com urgência o alvará de soltura. Determinando a instauração do termo circunstanciado em face do acusado pelo procedimento sumaríssimo do juizado especial em face aos arquétipos legais do art.147, do CPB e arts. 19 e 21 do DL nº3688/41. Em equiipolência cristalina, da menor ofensividade penal dos delitos, mesmo pela soma das penas máximas dos arquétipos legais ainda que em concurso material, do art.69 do CPB, não ultrapassam a previsão do art.61 da Lei 9.099/95. Compromissando o acusado a apresentar em Juízo. Cumpra-se o pedido da cota ministerial de fl.33 dos autos, com a extração da cópia dos autos com a remessa a Corregedoria da Polícia Militar, para apurar eventuais abusos de poder pelos policiais envolvidos no caso sub judice, com deferência a fl.34 do exame pericial do acusado, somente enviado a posteriori a prisão em flagrante, depois de requerido pela douta promotoria desta Comarca. P.R.I. Apoós arquivem-se. Rorainópolis-RR, 27 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0008199-73.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008199-6

Indiciado: D.C.B.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO extinto o presente feito, nos termos do art. 180, I, da Lei nº 8.069/90.(...)Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

013 - 0009537-48.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009537-4

Indiciado: E.O.C.

Final da Decisão:"Deste modo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. Vistas ao MP. Por fim, conclusos. Rorainópolis/RR, 14 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 043

004294-AM-N: 043

004609-MA-N: 038

000100-RR-B: 048

000116-RR-B: 062, 104, 111, 121, 132

000157-RR-B: 037, 043, 132

000169-RR-B: 073, 084, 101

000248-RR-B: 116

000264-RR-N: 051, 062

000278-RR-A: 093

000284-RR-N: 076

000297-RR-A: 062, 132

000299-RR-B: 062, 075

000351-RR-A: 003, 015, 016, 112

000473-RR-N: 087, 095

000508-RR-N: 037, 059

000531-RR-N: 073, 074

000539-RR-N: 075

000568-RR-N: 044

000582-RR-N: 073, 074

000682-RR-N: 083, 113

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000080-79.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000080-3

Autor: Lenir Pereira Azevedo

Réu: Belinho Agostinho Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000238-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000238-7

Autor: Gleiciele Pereira Salles

Réu: Nelson Salles

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.561,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000241-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000241-1

Réu: Vadilson Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.831,00.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0000279-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000279-1

Autor: Joselinha Cardoso da Silva

Réu: Heliel Gomes dos Santos Luz

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

005 - 0000291-18.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000291-6
 Autor: Francisco Eudo Sousa Lima
 Réu: Marileude Bezerra Lima
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000292-03.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000292-4
 Autor: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama
 Réu: Jose de Ribamar Alves Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

007 - 0000219-31.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000219-7
 Réu: Eldo Teixeira de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000221-98.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000221-3
 Réu: Edilson Honorato da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000234-97.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000234-6
 Réu: Kleber Barbosa Trindade
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000235-82.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000235-3
 Réu: Fernando Takao Marsihiqui
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

011 - 0000239-22.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000239-5
 Réu: Durval de Melo Uchoa
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000240-07.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000240-3
 Réu: Milleson de Oliveira Batista
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Prisão em Flagrante**

013 - 0000276-49.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000276-7
 Réu: Reginaldo Pereira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000277-34.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000277-5
 Réu: Edimilson Alfredo Pacheco
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0000273-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000273-4
 Réu: Edimilson Alfredo Pacheco
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

016 - 0000274-79.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000274-2
 Réu: Paulo Pereira Bruno
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Prisão em Flagrante**

017 - 0000278-19.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000278-3
 Réu: Paulo Pereira Bruno
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

018 - 0000282-56.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000282-5
 Réu: Cleverson da Anunciação Dourado
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Prisão em Flagrante**

019 - 0000284-26.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000284-1
 Réu: Ariel Atila
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

020 - 0000286-93.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000286-6
 Réu: Karibe Camargo Brabo
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000289-48.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000289-0
 Réu: Benedito José Magalhães Jóca
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000290-33.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000290-8
 Réu: Julio Cesar Manoel
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000295-55.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000295-7
 Réu: Miguel de Pinto Lima
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

024 - 0000302-47.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000302-1
 Autor: Eduardo Almeida de Andrade
 Réu: Banco Carrefour S/a
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

12/04/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: A.S.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

025 - 0000262-65.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000262-7
Sentenciado: Elson de Sousa Cruz
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000263-50.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000263-5
Sentenciado: Reginaldo Gomes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000264-35.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000264-3
Sentenciado: Domingos da Conceição Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

028 - 0000285-11.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000285-8
Indiciado: G.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR
ADIADA P/: DIA 15/03/2011, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

029 - 0000220-16.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000220-5
Réu: E.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0000233-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000233-8
Infrator: C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

031 - 0000272-12.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000272-6
Autor: J.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

032 - 0000280-86.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000280-9
Autor: A.C.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000281-71.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000281-7

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

034 - 0000287-78.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000287-4
Autor: T.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000288-63.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000288-2
Autor: C.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

036 - 0021179-47.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021179-6
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Companhia Energética de Roraima Cer
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0021487-49.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021487-1
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Município de São Luiz do Anuá
Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, CONDENANDO o requerido a cumprir as cláusulas do termo de ajustamento de conduta de fls. 413/415, sob pena de imposição da multa e prazo estipulado no termo precipitado, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. (...) São Luiz do Anuá/RR, 17/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Alimentos - Pedido

038 - 0018357-56.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018357-7
Requerente: N.A.S. e outros.
Requerido: R.P.M.
Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente o impetrante. 2. Quedando inertes, pagas as custas, se for o caso, ou extraída as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. São Luiz/RR, 17 de janeiro de 2011. Erasmo hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Carlos Alberto Madeira

Guarda

039 - 0000293-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000293-4
Autor: R.P.S.
Réu: A.C.A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001059-75.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001059-8
 Autor: E.L.A. e outros.
 Réu: M.L.A. e outros.
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001234-69.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001234-7
 Autor: M.M.S.
 Réu: V.M.S.
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

042 - 0001169-74.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001169-5
 Autor: Roseli das Virgens Santos
 Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
 Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial a fim de determinar que seja confirmada a nota final de 50 pontos à candidata Roseli das Virgens dos Santos, na 1ª fase do concurso público 001/2010 da Prefeitura de São João da Baliza, para o cargo de Técnico de Enfermagem - PMSJB-NM-002, extinguindo, por conseguinte, o feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

043 - 0001906-58.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001906-7
 Requerente: Banco do Brasil S/a
 Requerido: P T D de Souza e outros.
 Praça DESIGNADA para o dia 15/03/2011 às 10:00 horas.edital de hasta publica de 01 imóvel rural denominado fazenda serrinha, com 108.49 hec, com benfeitorias: 10 hec. pastagens, um acude 100x50 m2, 1500 pes de laranja e uma casa de madeira deteriorada.valor do bem: R\$ 20.000.00. DATAS DAS PRACAS: 1 PRACA: 15/03/2011 ÀS 10:00 HORAS; 2ª PRACA: 29/03/2011 ÀS 10:00. TODAS AS PRACAS OCORRERAO NO ATRIO DO EDIFIO DO FORUM DA COMARCA DE SAO LUIZ, AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100 CENTRO, SAO LUIZ, ONDE O BEM SERA ARREMATADO PELO MAIOR LANCE.
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Busca Apreens. Alien. Fid

044 - 0000188-11.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000188-4
 Autor: Banco Itauleasing S/a
 Réu: Domingos Melo Gomes
 Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida.Intime-se o autor para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de Junho de 2010. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

045 - 0000192-48.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000192-6
 Autor: G.A.V.
 Réu: M.A.D.S.
 Ao cabo do exposto, CONCEDO AB INITIO INAUDITA ALTERA PARS a liminar reprovada para determinar a BUSCA E APREENSÃO do menor K. S. V. em face da genitora M. A. D. S. em favor do genitor guardião

legal G. V. descrito na exordial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0000361-69.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000361-9
 Autor: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
 Réu: João Cassimiro da Silva
 Leilão DESIGNADO para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2011 às 09:00 horas.EDITAL DE LEILAO. OBJETO: 30 VACAS DE 350 KG. VALOR TOTAL DA AVALIACAO:R\$24.000.00.DATAS E HORARIO: 16/03/2011 ÀS 09:00H, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIACAO (1º LEILAO), 30/03/2011 ÀS 09:00 H, ONDE SERÁ ARREMATADO COM O MAIOR LANCE, NÃO SENDO ACEITO PREÇO VIL.(2ªLEILAO). LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM, AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº100, CENTRO, SÃO LUIZ-RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000502-88.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000502-8
 Autor: Ibama
 Réu: Edmilson Pereira da Silva
 Leilão DESIGNADO para o dia 17/03/2011 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 31/03/2011 às 09:00 horas.EDITAL DE LEILAO DE 04 METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO: ANGELIM PEDRA. VALOR TOTAL DA AVALIACAO:R\$ 2.250.00. DATAS DO LEILAOES: 17/03/2011 ÀS 09:00 HORAS- 1ª PRACA, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIACAO. 31/03/2011 ÀS 09:00 HORAS- 2ª PRACA, SERÁ ARREMATADO COM MAIOR LANCE, NÃO SENDO ACEITO PREÇO VIL. LOCAL: ÁTRIO DO ED.FÓRUM DE SÃO LUIZ, AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100 CENTRO, SÃO LUIZ-RR.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000033-08.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000033-2
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: João Ceccon
 Leilão DESIGNADO para o dia 14/03/2011 às 09:00 horas.EDITAL DE LEILAO DE 02 VACAS DE 380KG EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO. VALOR DA AVALIACAO R\$ 1.500.00. DATA DO 1º LEILAO: 14/03/2011 ÀS 09:00 H. DATA DO 2º LEILAO: 28/03/2011 ÀS 09:00H. LOCAL: ÁTRIO DO ED.FÓRUM DE SAO LUIZ-RR, NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100 CENTRO, SAO LUIZ-RR.EDITAL DE LEILAO DE 02 VACAS DE 380KG EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO. 1º LEILAO: 14/03/2011 ÀS 09:00H, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIACAO. 2º LEILAO: 28/03/2011 ÀS 09:00H, SERÁ ARREMATADO COM O MAIOR LANCE, NÃO SENDO ACEITO PREÇO VIL. LOCAL: ÁTRIO DO ED. FÓRUM, AV.ATALIBA GOMES DE LAIA, Nº 100 CENTRO, SAO LUIZ-RR. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.00.
 Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Provisionais

049 - 0000720-19.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000720-6
 Autor: N.R.B.
 Réu: F.V.S.
 Final da Sentença:(...)Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumprase. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito

Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000084-19.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000084-5
Autor: A.L.S. e outros.
Réu: A.A.S.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

051 - 0000185-90.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000185-2
Autor: Sotreq S/a
Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda
Posto isso, homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, III do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Guarda

052 - 0000304-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000304-9
Autor: D.C.S.
Réu: Z.L.A. e outros.
Final da Sentença:(...)Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Expeça-se de imediato o termo de guarda definitivo em favor da genitora. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001053-68.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001053-1
Autor: M.P.G.S. e outros.
Réu: R.B.J.
Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança R. S. J. a M. P. G. S., determinando: (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

054 - 0000153-85.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000153-0
Autor: J.C.S.
Réu: H.G.S.L.
Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se via DJE. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

055 - 0022835-05.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022835-0
Autor: Carlos Pereira da Silva
Réu: Francisco Pereira Daniel
Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Reintegração de Posse, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Provisionais

056 - 0000111-02.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000111-6
Autor: M.M. e outros.
Réu: M.A.
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000207-17.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000207-2
Autor: R.C.T.R. e outros.
Réu: R.N.B.R.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

058 - 0000152-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000152-2
Autor: S.G.L.
Réu: R.M.S.
Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada. Verificando se tratar de direito disponível. Não havendo prejuízo aos direitos personalíssimos das partes. HOMOLOGO o referido acordo. Para que produza de imediato os seus devidos efeitos legais e jurídicos. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque ao art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Renunciam a qualquer prazo recursal. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos conforme as normatizações da CGJ, com as demais práticas de praxe. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000218-46.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000218-9
Autor: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá
Réu: Tell Online Editora Brasil Me
ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro parcialmente a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Camilla Arza Garcia

Reinteg/manut de Posse

060 - 0001080-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001080-4
Autor: José Mariano Ferreira
Réu: Francisco Pereira da Silva
Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada. Verificando se tratar de direito disponível. Não havendo prejuízo aos direitos personalíssimos das partes. HOMOLOGO o referido acordo. Para que produza de imediato os seus devidos efeitos legais e jurídicos. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque ao art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Renunciam a qualquer prazo recursal. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos conforme as normatizações da CGJ, com as demais práticas de praxe. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000086-86.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000086-0
Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.
Réu: Gaucho de Tal
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação de Cobrança

062 - 0020818-30.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020818-0
 Autor: José de Ribamar Nogueira
 Réu: Município de São João da Baliza
 Despacho: Desarquive-se, SLA, 21.02.2011; Intimar Advogado do autor para fazer carga dos autos no, prazo legal, face ao deferimento do pedido de desarquivamento.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Alimentos - Lei 5478/68

063 - 0001065-82.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001065-5
 Autor: C.D.S. e outros.
 Réu: M.S.S.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

064 - 0000774-82.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000774-3
 Autor: L.B.S.
 Réu: E.M.A.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

065 - 0022687-91.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022687-5
 Autor: S.S.P.
 Réu: G.M.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/03/2011 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

066 - 0023848-05.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023848-0
 Autor: A.N.P.A. e outros.
 Réu: D.P.G.S.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

067 - 0023817-82.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023817-5
 Autor: M.C.R.C. e outros.
 Réu: C.F.R.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0023904-38.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023904-1
 Autor: E.R.S.S.
 Réu: L.S.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/03/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001051-98.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001051-5
 Autor: M.G.L.
 Réu: S.G.L.J. e outros.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

070 - 0021272-10.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021272-9
 Requerente: J.N.P.B.

Requerido: M.J.S.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/03/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

071 - 0020385-26.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020385-0
 Inventariante: Maria Jose de Moura Elias
 Inventariado: "de Cujus" José Daniel de Matos Elias e outros.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

072 - 0000199-40.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000199-1
 Autor: Silvana Alves da Silva
 Réu: Prefeito Municipal de Caroebe/rr
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

073 - 0023303-32.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023303-6
 Autor: Claudinei Florentino e outros.
 Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
 Defiro pedido de fls. 349/351. Proceda-se como requerido. Intimem-se os autores para recolhimentos das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010 e outras se houverem para o cumprimento do referido mandado. (...) São Luiz do Anaua/RR, 24/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, José Rogério de Sales

074 - 0023305-02.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023305-1
 Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.
 Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
 Defiro pedido de fls. 644/646. Proceda-se como requerido. Intimem-se os autores para recolhimentos das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010 e outras se houverem para o cumprimento do referido mandado. (...) São Luiz do Anaua/RR, 24/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Procedimento Ordinário

075 - 0000300-14.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000300-7
 Autor: Marquinho Marques de Sousa
 Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/03/2011 às 14:30 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/03/2011 às 15:00 horas.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

076 - 0000413-65.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000413-8
 Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.
 Réu: o Estado de Roraima e outros.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a intimação.
 Advogado(a): Liliana Regina Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

077 - 0001072-74.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001072-1
 Autor: Luzia Oliveira de Souza
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Provisionais

078 - 0000792-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000792-5
Autor: N.G.G.R. e outros.
Réu: V.J.R.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

079 - 0022687-91.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022687-5
Autor: S.S.P.
Réu: G.M.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

080 - 0023904-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023904-1
Autor: E.R.S.S.
Réu: L.S.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

081 - 0021371-77.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021371-9
Requerente: F.M.S. e outros.
Requerido: M.P.S.
Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, c/c Art. 238, parágrafo único, ambos do CPC e, art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmó Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

082 - 0021695-33.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021695-9
Réu: Antonio Cardoso Conrado
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Erasmó Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se

processam os autos da Ação Penal - Homicídio Tentado, processo 0060.08.021695-9, que o Ministério Público Estadual move contra Antonio Cardoso Conrado. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, Fica INTIMADO o acusado ANTONIO CARDOSO CONRADO, natural de Poção de Pedras/MA, nascido em 14.12.1970, filho de Onofre Alves Conrado e Maria Cardoso Conrado, RG. 40730095-3 - SSP/MA, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "[...] Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado ANTONIO CARDOSO CONRADO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 61, II, alínea "e" e "h", todos do CP, sujeitando-se a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto, e não há nenhum motivo autorizador da decretação da prisão preventiva. [...] P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 15 de julho de 2009. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário Eletrônico do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 18.02.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior - Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

083 - 0000228-90.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000228-8
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

084 - 0000471-68.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000471-6
Indiciado: M.S.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime C/ Costumes

085 - 0020145-37.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020145-8
Réu: Francisco Ferreira Cardoso
DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francisco Ferreira Cardoso, com supedâneo no art. 107, VIII, c/c art. 2º, do Código Penal, em respeito à ultratividade da Lei Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 22/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

086 - 0022533-73.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022533-1
Réu: Reginaldo Moreira da Silva
DISPOSITIVO:(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c 109, VI, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, REGINALDO MOREIRA DA SILVA quanto à imputação do artigo 180, §3º, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 21/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0022904-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022904-2

Réu: Auberi Nunes dos Santos e outros.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, DECRETO a aplicação do SURSIS Processual, pela pena mínima do art. 180 do CPB, sendo igual

a 01 (hum) ano, desta feita Recebo a Denúncia, em face da aceitação do SURSIS pelo acusado usque art. 89, § 1º, da Lei 9.099/95, fixando o prazo para o cumprimento do SURSIS de 02 anos, determinando ao autor do fato os seguintes requisitos a serem cumpridos: 1) Pagamento de uma prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao Conselho Tutelar de Caroebe, em uma única parcela, até o dia 25/03/2010, devendo trazer o Recibo a ser anexado aos autos; 2) Proibição de frequentar determinados lugares como: Bares, Show, Boates, etc. após as 23h00min, Casas de Lenocínio (Prostíbulos) e outros ambientes congêneres; 3) Proibição de ausentar-se do Estado, salvo após notificação e cientificação do Juízo; 4) Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, para informar e justificar suas atividades bimestralmente; 5) Após o cumprimento sem revogação da medida, os autos deverão ser conclusos para Extinção da Punibilidade, usque art. 89, § 5º da Lei 9.099/95; 6) Sendo o autor do fato Cientificado a partir desta audiência que deverá iniciar o cumprimento imediato das condições acima expostas, sob pena de sua revogação. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o autor do fato. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011. Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crime C/ Pessoa

088 - 0020647-73.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020647-3

Réu: Josué de Moraes Oliveira

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c 109, VI, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, JOSUÉ DE MORAES OLIVEIRA, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 21/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0022862-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022862-2

Indiciado: S.J.O.R.

Sentença: Vistos etc. Não havendo o ofertório da denúncia. A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença Publicada em audiência. Saindo intimada a vítima. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

090 - 0000140-67.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000140-4

Réu: Cicero Jenovan Machado Chaves

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, III, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, CÍCERO JENOVAN MACHADO CHAVES quanto à imputação do artigo 121, caput, do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 21/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

091 - 0023741-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023741-7

Indiciado: A.A.F.L. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Crime Resp. Func. Público

092 - 0000344-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000344-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

093 - 0000088-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000088-6

Réu: Reginaldo Moreira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

094 - 0022244-43.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022244-5

Réu: Francisco de Souza Coelho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0022930-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022930-7

Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

096 - 0000609-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000609-1

Indiciado: G.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

04/03/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

097 - 0000596-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000596-0

Réu: Nilson Lopes de Almeida

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

098 - 0000584-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000584-6

Réu: Vanildo Rodrigues da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000993-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000993-9

Réu: Joao Alves Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

04/03/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

100 - 0018404-30.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018404-7

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

101 - 0018003-31.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018003-7
Réu: Estanerlau da Silva Pereira e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): José Rogério de Sales

102 - 0019097-77.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019097-6
Réu: Josué Simão Nunes
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

103 - 0023165-65.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023165-9
Réu: Elizeu Alves
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

104 - 0021650-29.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021650-4
Réu: Genivaldo do Nascimento e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inquérito Policial

105 - 0001245-98.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001245-3
Indiciado: R.M.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000232-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000232-0
Indiciado: J.F.A.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

107 - 0000120-61.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000120-7
Réu: Adriano Rodrigues da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

108 - 0000152-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000152-0
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

109 - 0000276-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000276-7
Réu: Reginaldo Pereira Lima
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000278-19.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000278-3
Réu: Paulo Pereira Bruno
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

111 - 0022237-51.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022237-9
Querelante: Robson de Lima Silva
Querelado: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

04/03/2011 às 14:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Relaxamento de Prisão

112 - 0000274-79.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000274-2
Réu: Paulo Pereira Bruno
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Representação Criminal

113 - 0000228-90.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000228-8
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

Solicitação - Criminal

114 - 0022887-64.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022887-9
Autor: Egídio Gomes de Queiroz Junior
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

115 - 0000978-29.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000978-0
Autor: Zilmario das Neves da Silva
Réu: Santina Benice de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

116 - 0000610-20.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000610-9
Autor: Eduardo Almeida de Andrade
Réu: Banco Citicard S/a
Intime-se o requerido para tomar conhecimento da r. sentença de fls. 21/22.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

117 - 0000937-62.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000937-6
Autor: Fernanda Dorneles de Oliveira
Réu: Karla Ivanise Borges Rattes
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme o processo no estado em que se encontra, com supedâneo aos art. 330, II, c/c 269, I, ambos do CPC, com espeque à súmula 326 do STJ, condenando a requerida, KARLA IVANISE BORGES RATTES a indenização dos danos patrimoniais no aporte de 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), aplicando-se os juros moratórios e correções

monetárias a partir da data do fato, com espeque à súmula 43 e 54 do STJ, e art. 398 do CC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Assistência Judiciária

118 - 0023781-40.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023781-3

Autor: Luiz de Souza Pesanha

Réu: Leidisson W Araujo dos Santos

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

119 - 0000934-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000934-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Tnl Pcs S/a - Oi Móvel

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

120 - 0000302-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000302-1

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Carrefour S/a

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

121 - 0000888-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000888-1

Autor: Elizeth Ricardo Pego

Réu: Maura Andréia Severo da Silva e outros.

Sentença: Vistos etc. HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes

renunciam o prazo recursal. Após cumprido o disposto no acordo, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Saíndo as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 25 de fevereiro de 2011. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

122 - 0001103-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001103-4

Sentenciado: Diego Adrian Lima Silva

Decisão: Vistos etc. Compulsando os autos da execução penal e pelo princípio da individualização da pena, que norteiam a execução penal, como também pela condição pessoal do reeducando, cuja pena deverá se adequar, com espeque ao art. 46, §3º e 4º do CP. Determino a prestação de serviços neste Fórum, 'Juiz Umberto Teixeira', em razão do reeducando ser formado em Curso Técnico de Manutenção de Microcomputadores e Redes, auxiliando na manutenção dos sistemas desta Comarca, em uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída de dois anos ou ainda, duas horas diárias ou quatorze horas semanais pelo período de um ano, em dias e horários compatíveis à sua atividade. Com supedâneo ao art. 46, § 4º, do CP. Certificando pelo cartório, a data do início, os seus comparecimentos mensais, até o seu interregno final. Após, sejam conclusos para extinção da pena. Sendo cientificado da condenação e do pagamento dos vinte dias/multa a serem calculados em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente, a partir da sentença transitada em julgado. A ser pago, a contar em dez dias da sua ciência, após o cálculo pelo respectivo cartório competente, mediante alvará para pagamento em conta bancária específica, determinada pela CGJ. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Contravenção Penal

123 - 0023281-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023281-4

Indiciado: E.A.F. e outros.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA, DO ACUSADO REGINALDO MOREIRA DA SILVA, nos termos do Art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Após o trânsito em julgado, dê baixa na distribuição e arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

124 - 0020508-24.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020508-7

Indiciado: M.A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0023102-40.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023102-2

Réu: Miguel Barbosa de Sousa

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu MIGUEL BARBOSA DE SOUSA, com espeque ao art. 107, IV, do CPB. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se via DJE. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

126 - 0000977-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000977-2

Indiciado: J.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2011 às 09:30 horas.Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, não vislumbro prejuízo ao requerente em renunciar ao seu direito à ação (pretensão). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 107, V, do CPP. Pela renúncia da vítima ao seu direito em que funda a sua pretensão. Como também, a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intime-se o autor do fato via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

127 - 0000108-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000108-4

Indiciado: T.R.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000169-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000169-4

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL ao autor do fato ALESSANDRO DE BRITO SOUSA, nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira paga até 15.04.2011, e as demais no dia 15 dos meses subseqüentes, ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. A fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Crime C/ Pessoa**

129 - 0018850-96.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018850-9

Indiciado: W.C.S.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Termo Circunstanciado

130 - 0000813-79.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000813-9

Indiciado: A.C.S.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0001137-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001137-2

Indiciado: W.A.L.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL ao autor do fato WILHAME ARAÚJO LUZ, nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira paga até 25.03.2011, e as demais no dia 25 dos meses subseqüentes, ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. A fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 23 de fevereiro de 2011.

Juizado Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Crime C/ Pessoa**

132 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 a serem pagos, em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00, sendo a primeira paga até 30.03.2011, e as demais no dia 30 dos meses subseqüentes, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, destinado ao Programa Idosos Saudáveis, vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, sito a Av. João Rodrigues da Silva, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá/RR a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá, 24/fevereiro/2011.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Procedim. Investig. do Mp

133 - 0001096-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001096-0

Indiciado: A.R.V.S. e outros.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 a serem pagos, em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00, sendo a primeira paga até 30.03.2011, e as demais no dia 30 dos meses subseqüentes, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, destinado ao Programa Idosos Saudáveis, vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, sito a Av. João Rodrigues da Silva, s/n, esquina com a Rua

Paraná, Centro, São Luiz do Anauá/RR a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá, 24/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

134 - 0000812-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000812-1

Indiciado: A.N.R.S.

Sentença: Vistos etc. Com espeque ao art. 89 da lei 9.099/95. Diante do exposto, recebo a denúncia, suspendendo o processo pelo prazo de dois anos, por estarem presentes os requisitos do art. 89 da referida lei. Mediante as seguintes condições: 1) Pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 à ser pago, ao Conselho Tutelar do Município de Caroebe/RR, em duas parcelas iguais de R\$ 100,00, sendo a primeira para até o dia 25/03/2011 e a segunda até o dia 25/04/2011, devendo ser juntado aos autos o recibo de pagamento; 2) Comprovar em 30 (trinta) dias, trabalho lícito, no cartório competente deste juízo; 3) Comparecer em Juízo uma vez a cada 02 (dois) meses, comunicando o seu endereço e profissão atualizados, como também nos casos de mudança; 4) Evitar frequentar bares, casas noturnas e de lenocínio/prostíbulos, após as 23h; 5) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas em público, após as 23h; 6) Recolher-se em seu domicílio após as 23h. 7) Não portar nenhum tipo de arma, branca ou de fogo, em público; 8) Não dirigir veículos automotores sem habilitação ou documentação obrigatória. As condições fixadas em Juízo, como em suas modificações estabelecidas decorrem da condição fenomênica no que tange ao autor do fato, para melhor adequá-lo socialmente, como também, ao bojo familiar. Com o fito de sua total reintegração na sociedade em absoluto respeito à sua dignidade humana e existencial, com espeque ao art. 116, da LEP, e da socialização do reeducando, art. 1º do mesmo diploma ora referido. Ficando advertido o reeducando que o seu descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do seu benefício. O reeducando aceitou os termos ora lhe impostos em audiência de preliminar. Cumpra-se, após serem os autos conclusos para extinção da punibilidade nos termos do art. 89, §5º, da lei 9.099/95. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Pedido / Providência

135 - 0019540-28.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019540-5

Requerido: W.S.L.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

136 - 0000272-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000272-6

Autor: J.C.P.S.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE, no local denominado GINÁSIO DE ESPORTES DE SÃO JOÃO DA BALIZA, no dia 04 de março de 2011 das 22h00 as 04h00, sob as seguintes condições: (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000280-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000280-9

Autor: A.C.P.L.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE DE BOA VISTA, no local denominado CLUBÉ SABADÃO, no dia 25 de fevereiro de 2011 das 22h00 as 03h00, sob as seguintes condições: (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000281-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000281-7

Autor: A.S.S.R.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE, no local denominado MALOCÃO DA VILA MODERNA, nos dias 06 e 12 de março de 2011 das 22h00 as 03h00, sob as seguintes condições: (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000048-45.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000048-5

Autor: R.M.B.F.N.

Réu: A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000053-67.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000053-5

Autor: Arlen Sampaio da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000057-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000057-6

Autor: Kailany Paiva Campos

Réu: Adriano Leal Campos

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000058-89.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000058-4

Autor: M.M.B.C. e outros.

Réu: M.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

005 - 0000055-37.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000055-0

Autor: Maria José Gomes de Lemos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000045-90.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000045-1
Autor: Condomínio Edifício Caetes
Réu: Valdi Brito da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000047-60.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000047-7
Réu: Antonio Ozeas Santos de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 901,93.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000054-52.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000054-3
Réu: Carlos Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000056-22.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000056-8
Réu: Kleverquenei Pereira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

010 - 0000046-75.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000046-9
Autor: S.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Guarda

011 - 0000049-30.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000049-3
Autor: E.R.
Réu: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Carta Precatória

012 - 0000043-23.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000043-6
Réu: José Nilton da Silva Segundo
Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia
18/05/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.913.688-8 – Busca e Apreensão

Requerente: *HSBC BANK BRASIL S/A*

Requerida: *ZAQUEU AMORIM BASILIO*

Como se encontra a parte Requerida *ZAQUEU AMORIM BASILIO* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.900.982-0- Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerida: ANA CLEIA BATISTA LIMA SOUZA

Como se encontra a parte Requerida ANA CLEIA BATISTA LIMA SOUZA em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da r. Sentença prolatada nos autos:

"(...)Decido. Constato que a Requerida foi regularmente citada, todavia, não ofertou defesa de qualquer espécie, conforme certidão (evento n. 14) motivo pelo qual foi decretada sua revelia com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Verifico que não há nos autos qualquer elemento que afaste a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Requerente, decorrente da revelia. Os documentos acostados ao presente feito são suficientes para demonstrar a existência do contrato realizado entre as partes, bem como a inadimplência da parte Requerida. Nesse sentido o Egrégio Tribunal do Distrito Federal, já decidiu: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REVELIA. EFEITOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENDEREÇO DO DEVEDOR. MORA. O TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SEM QUE HAJA JUSTA CAUSA QUE JUSTIFIQUE A INÉRCIA DA PARTE, ACARRETA OS EFEITOS DA REVELIA. RESTANDO INCONTROVERSA A MATÉRIA DE FATO ALEGADA PELO AUTOR E NÃO CONTRARIADA PELAS PROVAS DOS AUTOS, OCORRE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS. (...) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF, 20060710272925 APC DF, rel. Ana Maria Duarte Amarante Brito, 6ª T. Cível, j. 20.06.2007). O § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69 determina que depois de transcorridos 05 (cinco) dias da execução da liminar, consolida-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, que por sua vez, terá o direito de alienar o bem a terceiros (DL 911/69: art. 2º). Nesse passo, transcrevo o seguinte julgado: DECRETO-LEI Nº 911/69. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REVELIA. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MATÉRIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. OPERADOS OS EFEITOS DA REVELIA, INVIÁVEL, NESTA SEDE RECURSAL, O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS APLICADOS EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 2. O ART. 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, GARANTE AO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR VENDER A COISA A TERCEIROS, PARA PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES, INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL PAGO PELO DEVEDOR. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJDF, Apelação Cível 20030110650259 APC DF, rel. J.J.Costa Carvalho, 2ª T. Cível, j. 15.08.2005). Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito para: a) confirmar a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. b) condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) (CPC: §4º, art. 20). As custas finais foram recolhidas conforme evento n. 28. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P. R. I."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.901.673-4– USUCAPIÃO

Requerentes: NARCISO BARBOSA e MARIA DA SILVA BARBOSA

Requerido: **CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Como se encontra a parte Requerida, **CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, por seu Representante Legal, bem como os confinantes VILCIMAR MACEDO BRAGA e FRANCISCO INÁCIO QUEIROZ MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

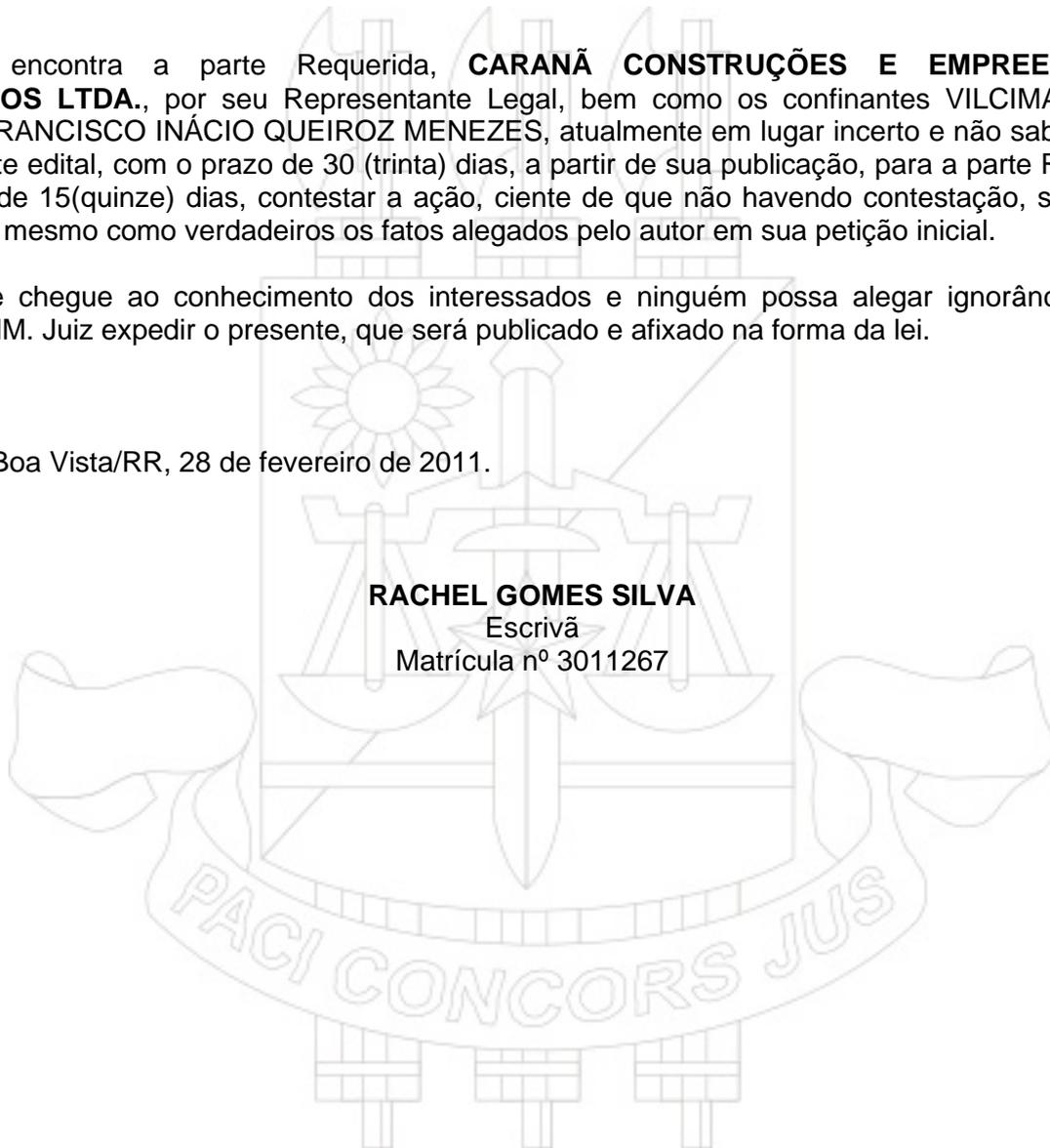
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2008.906.775-4– USUCAPIÃO

Requerente: VALCY GARCIA SANTOS

Requeridos: JOSÉ LEOPOLDO DUARTE QUADROS e LUCIMAR DE SOUZA QUADROS

Como se encontra a parte Requerida, JOSÉ LEOPOLDO DUARTE QUADROS E LUCIMAR DE SOUZA QUADROS, bem como a confinante MARIA AUXILIADORA RODRIGUES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida e a confinante, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

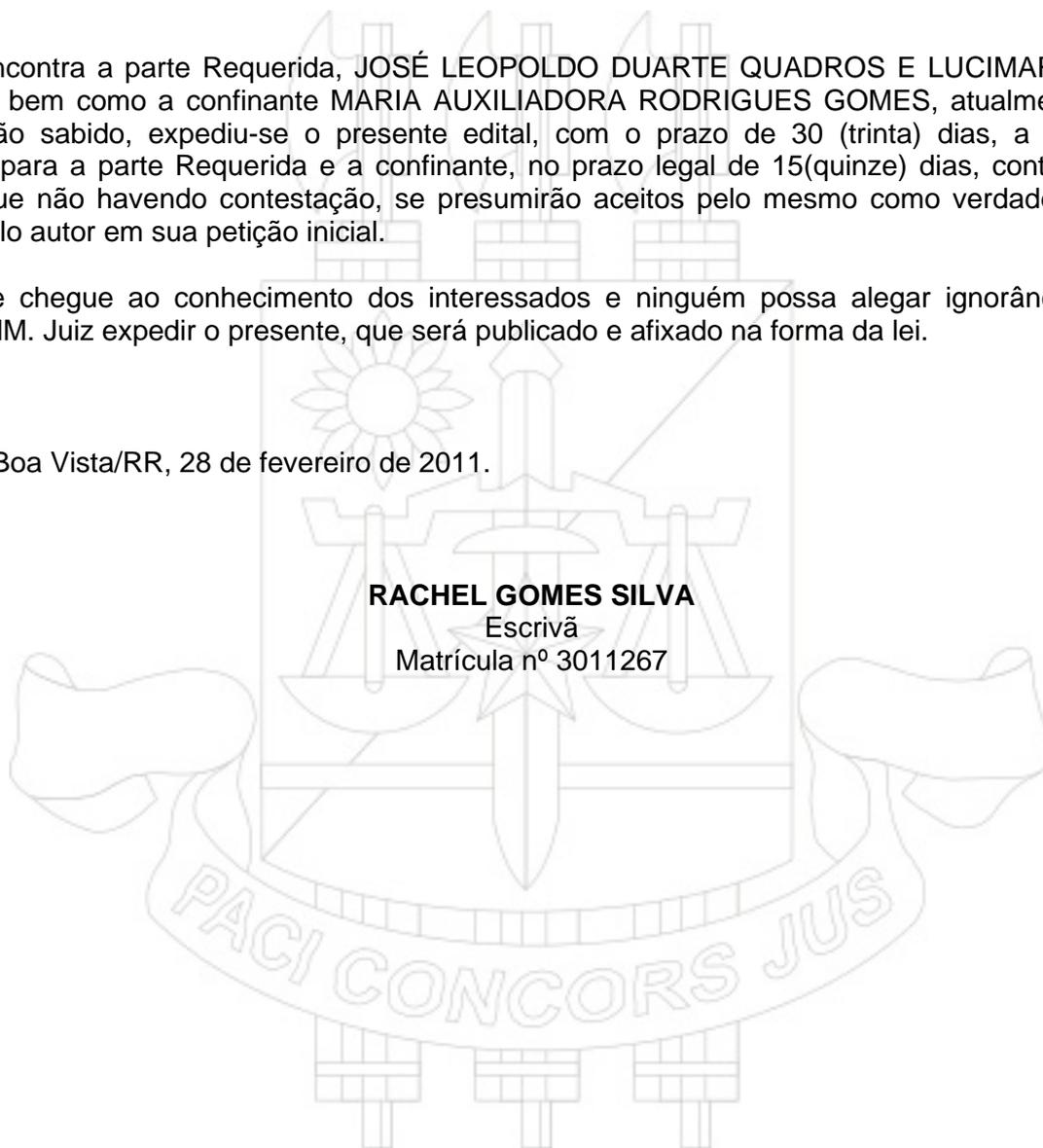
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

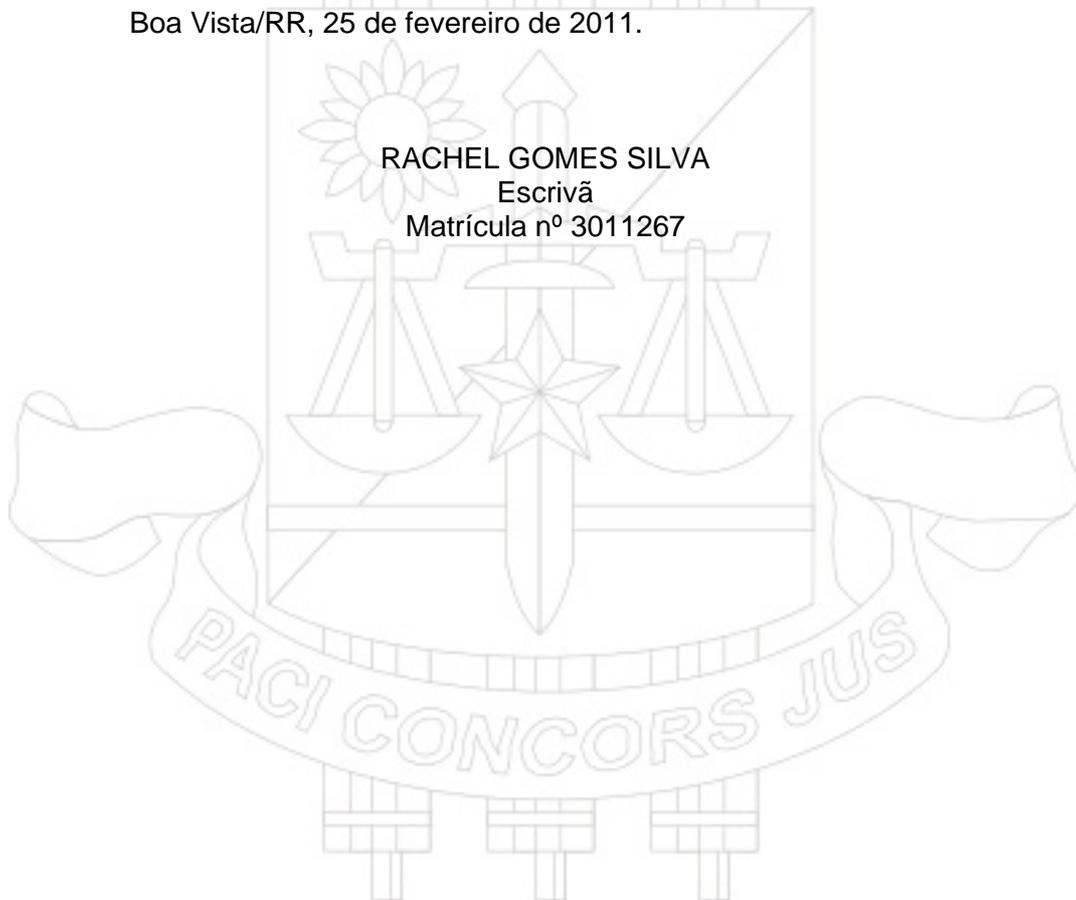
Processo nº 010.2009.908.668-7– Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: DINALVA GOMES DE SOUZA

Como se encontra a parte Requerida DINALVA GOMES DE SOUZA em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2008.914.250-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda

Requerido: FLAESIO ALVES DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte Requerida FLAESIO ALVES DE OLIVEIRA em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

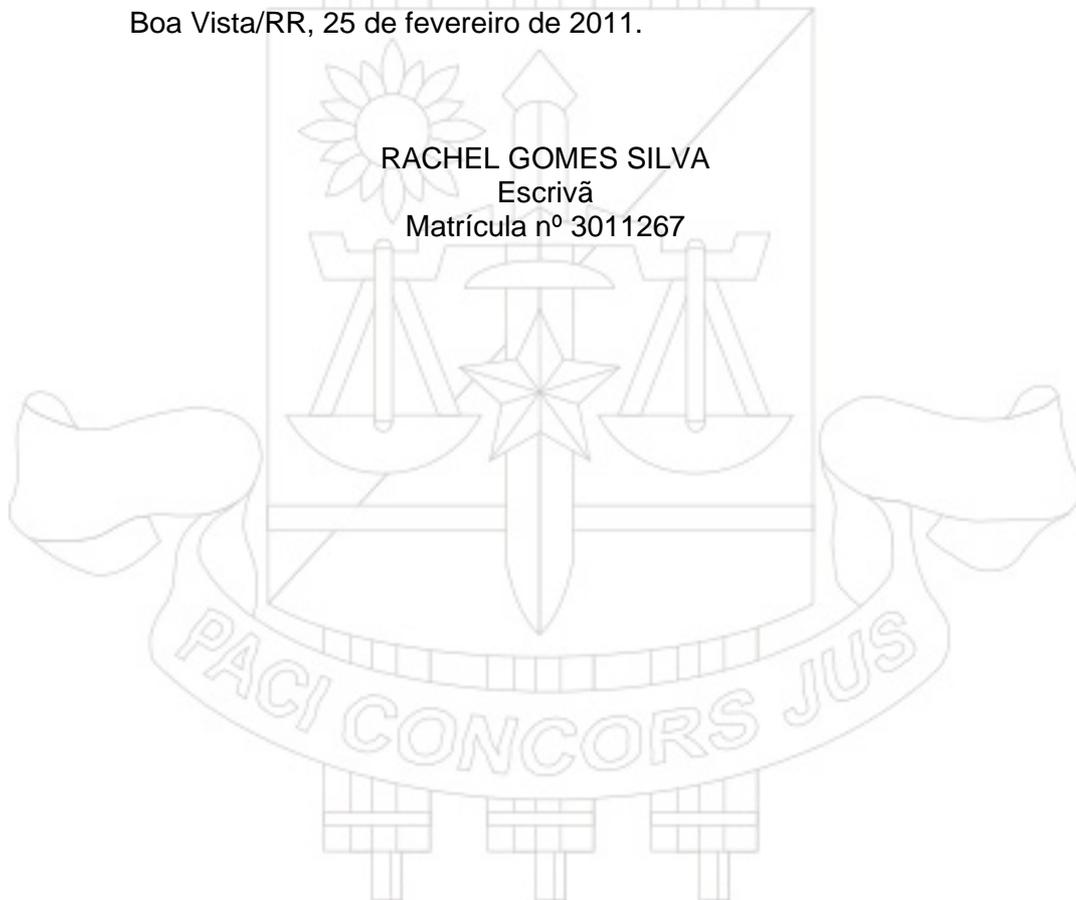
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.906.457-7– Ação de Reintegração de Posse

Requerente: *CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL*

Requerida: Antonio Deine Rodrigues de Souza

Como se encontra a parte Requerida *Antonio Deine Rodrigues de Souza* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.910.824-2– Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMC S/A

Requerida: CRISTINA MARIA BEZERRA COSTA

Como se encontra a parte Requerida CRISTINA MARIA BEZERRA COSTA em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.907.428-7 - Ação Monitória

Requerente: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Requerida: CRISLEI MAIA JORGE

Como se encontra a parte Requerida *CRISLEI MAIA JORGE* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da r. Sentença prolatada nos autos:

"(...)Decido. O ordenamento jurídico brasileiro define que haverá resolução de mérito quando a obrigação for cumprida pela parte Requerida de forma espontânea, dever é entender tal conduta como verdadeiro reconhecimento da pretensão autoral, que reclama a conseqüente extinção do feito (CPC: art. 269, inciso II). É o presente caso. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2008.907.479-2 Ação de Reintegração de Posse

Requerente: *CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL*

Requerida: THIAGO RODRIGUES RIBEIRO

Como se encontra a parte Requerida THIAGO RODRIGUES RIBEIRO em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.906.457-7– Ação de Reintegração de Posse

Requerente: *CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL*

Requerida: Antonio Deine Rodrigues de Souza

Como se encontra a parte Requerida *Antonio Deine Rodrigues de Souza* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.900.974-7– Busca e Apreensão
Requerente: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA
Requerido: OVERLAN LOPES ALVES

Como se encontra a parte Requerida OVERLAN LOPES ALVES em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

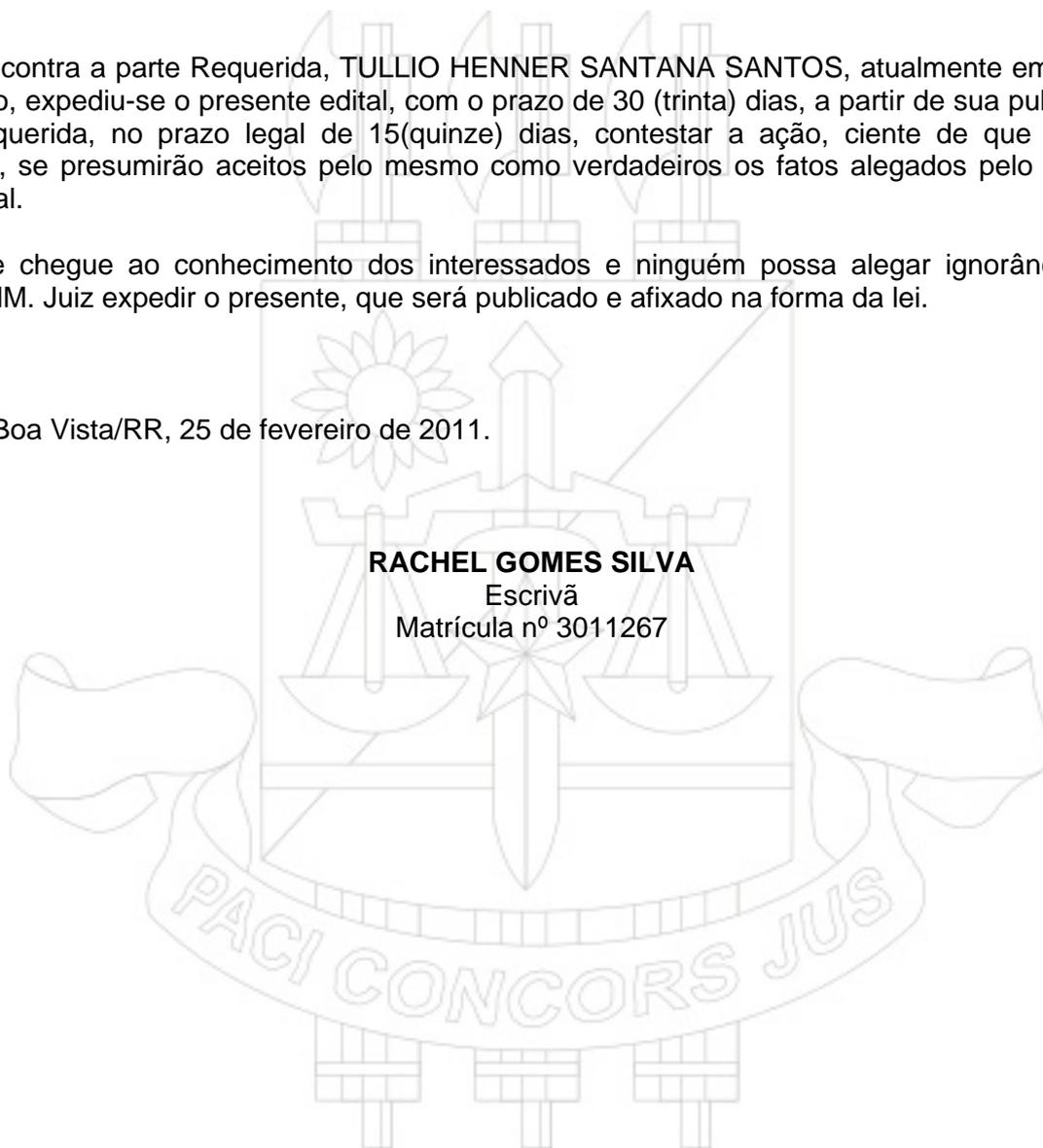
Processo nº 010.2008.910.385-6 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA
Requerida: TULLIO HENNER SANTANA SANTOS

Como se encontra a parte Requerida, TULLIO HENNER SANTANA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.901.997-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

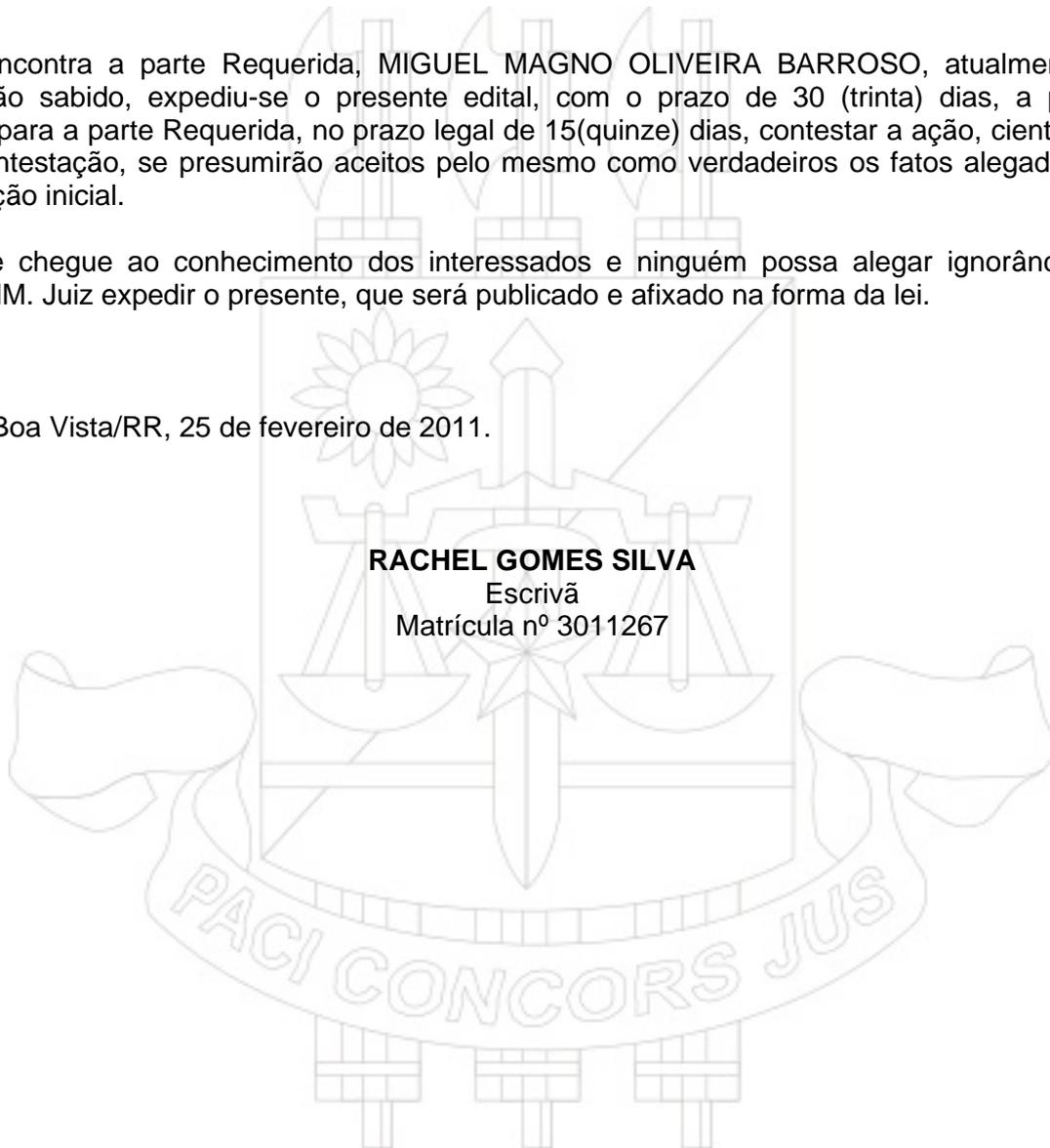
Requerida: MIGUEL MAGNO OLIVEIRA BARROSO

Como se encontra a parte Requerida, MIGUEL MAGNO OLIVEIRA BARROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.910.267-4

Exequente: MARLY AGNES CORREA

Executado: JOSE GERALDO DE CASTRO

Como se encontra a parte Executada, JOSE GERALDO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para CITAR a parte Executada para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$323.837,68 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias ou entrega da coisa, podendo, nesse prazo, opor os competentes Embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.908.470-6

Requerente: ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA

Requerida: MARIO MARQUES SERAFIM

Como se encontra a parte Requerida, MARIO MARQUES SERAFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

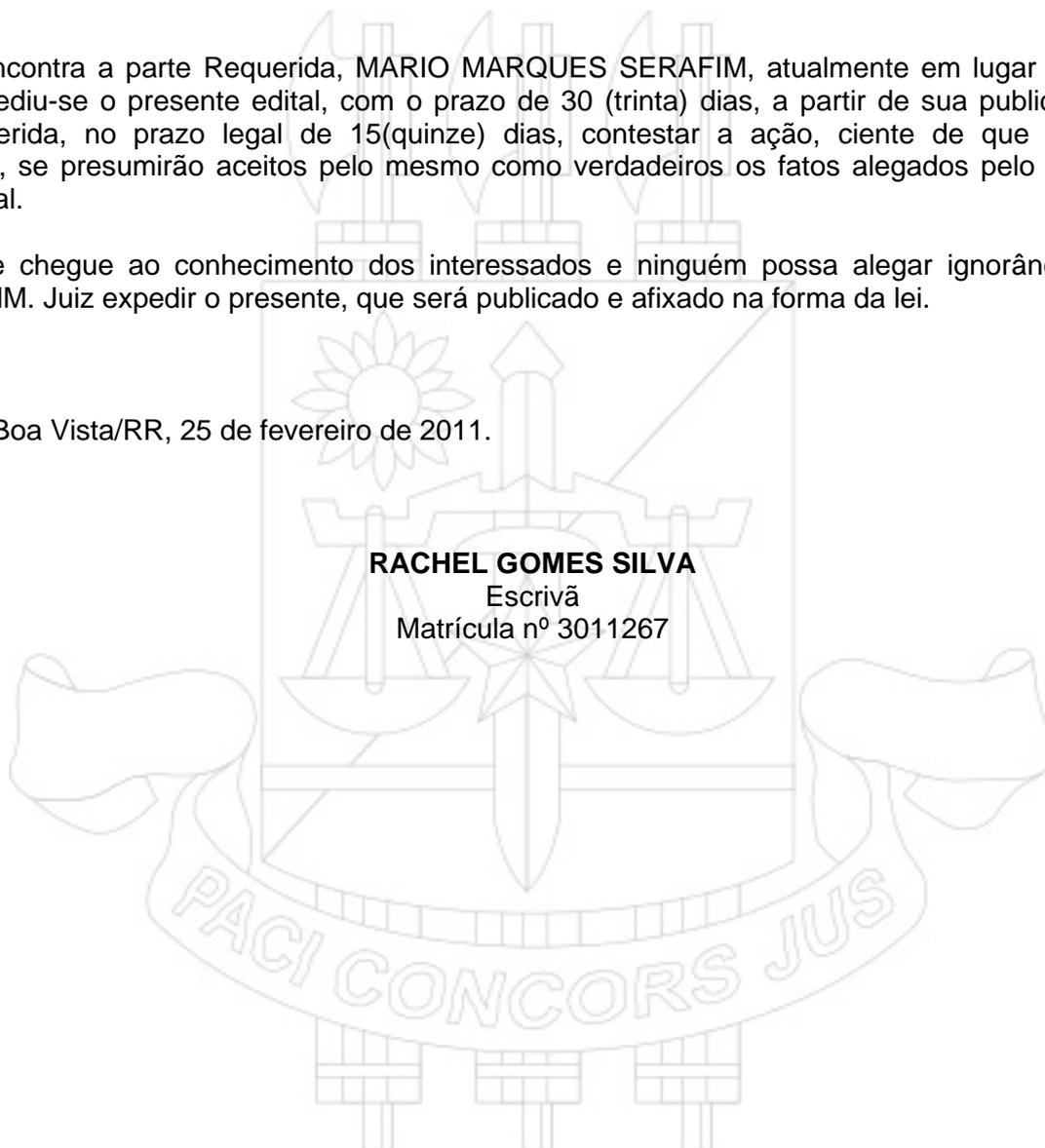
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2008.911.547-0- EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JAIRO ADRIANO DA SILVA ARAÚJO

Como se encontra a parte Requerida, **JAIRO ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, CITE a parte Requerida para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 20.738,82 (vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens a serem penhorados. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Honorários fixados em 10% (dez por cento), salvo embargos.

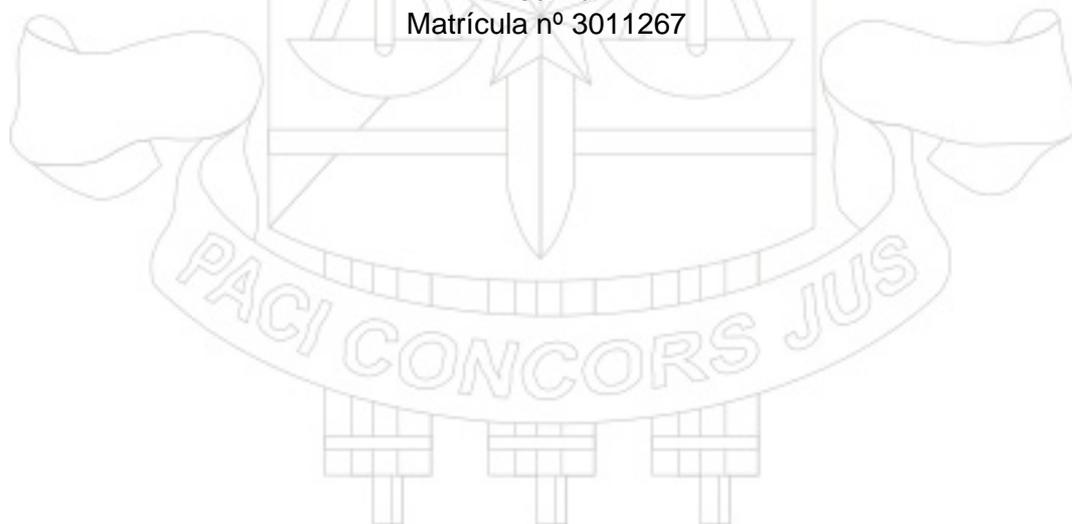
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2008.902.265-0- AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO c/ PRECEITO COMINATÓRIO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEUDES ARAÚJO SILVA

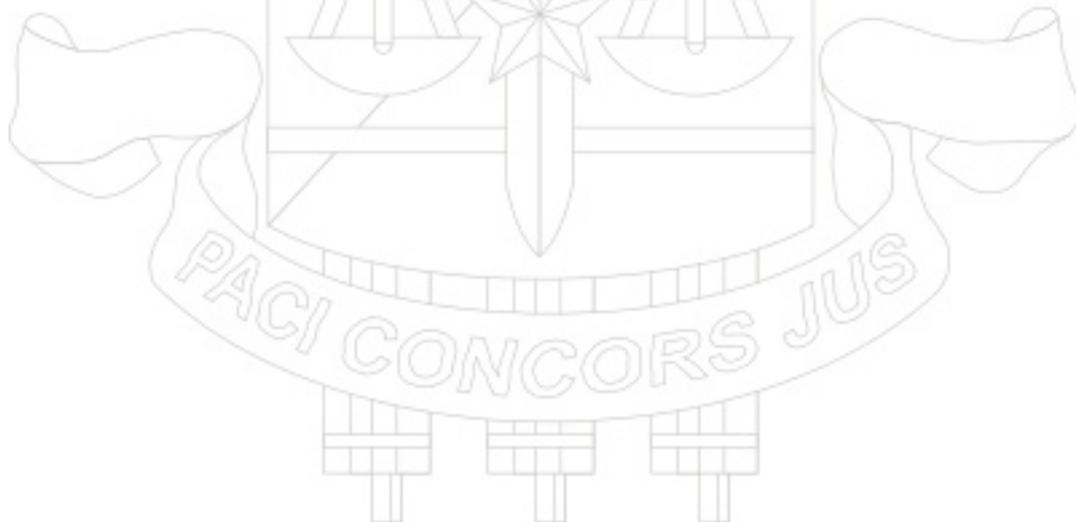
Requerido: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Como se encontra a parte Requerida, **BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA**, por seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.917.188-5– EXECUÇÃO**Requerente:** Banco ABN Amro Real S/A**Requeridos:** ANDRE LUIS MOREIRA VITOR

Como se encontra a parte Requerida, ANDRE LUIS MOREIRA VITOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$33.849,82 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens a serem penhorados. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o(a) Oficial(a) de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Honorários fixados em 10% (dez por cento), salvo embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.902.718-6 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO

Requeridos: LEANDRO M. DA SILVA E LEANDRO MONTEIRO DA SILVA

Como se encontra a parte Requerida, **LEANDRO M. DA SILVA E LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 29.129,72 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens a serem penhorados. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o(a) Oficial(a) de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Honorários fixados em 10% (dez por cento), salvo embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2008.909.957-5

Requerente: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

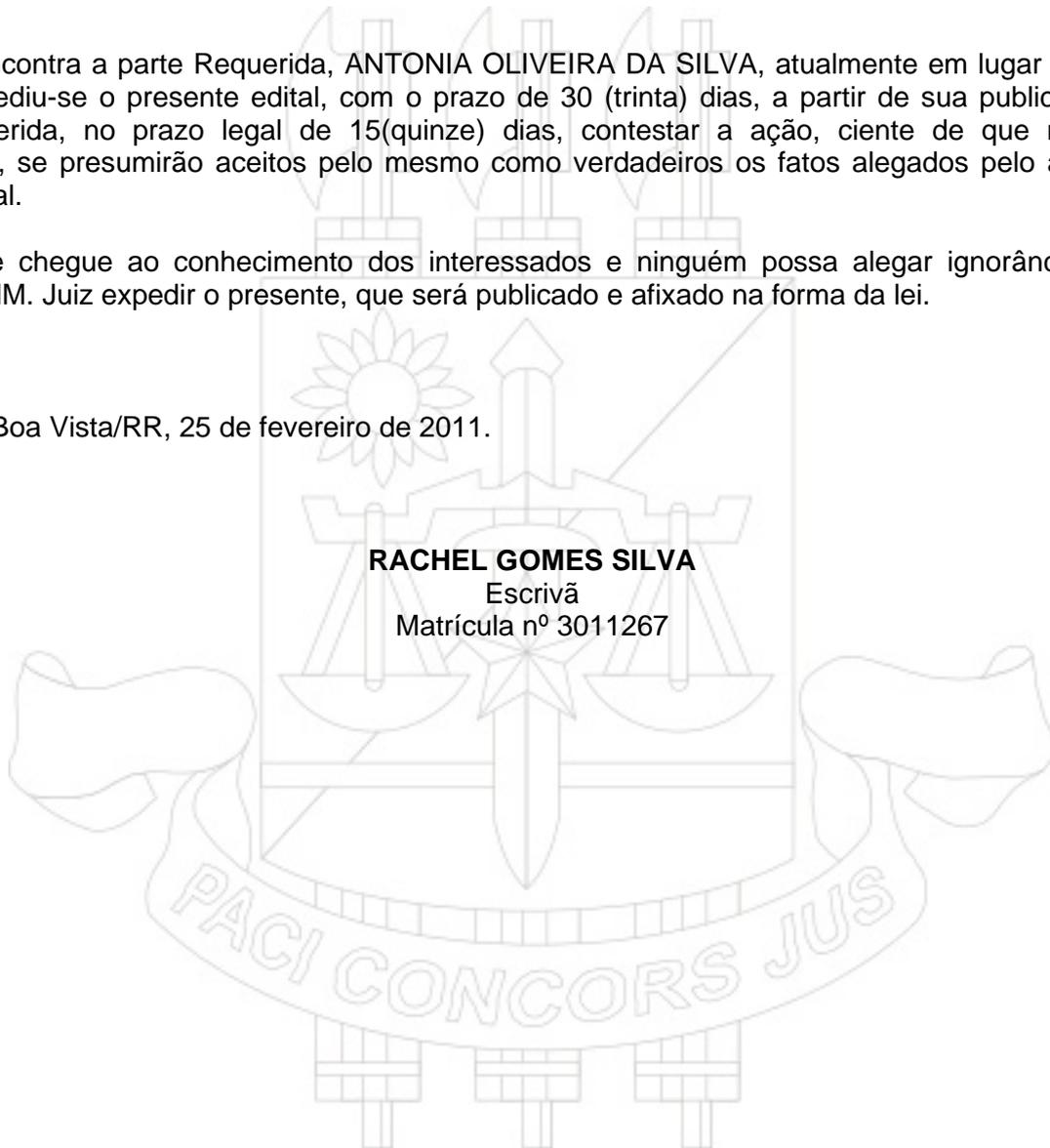
Requerida: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA

Como se encontra a parte Requerida, ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.900.360-9- Ação de Cobrança
Requerente: GERALDO LUIZ OLIVEIRA ZOGOB
Requerido: BANCO DO BRADESCO

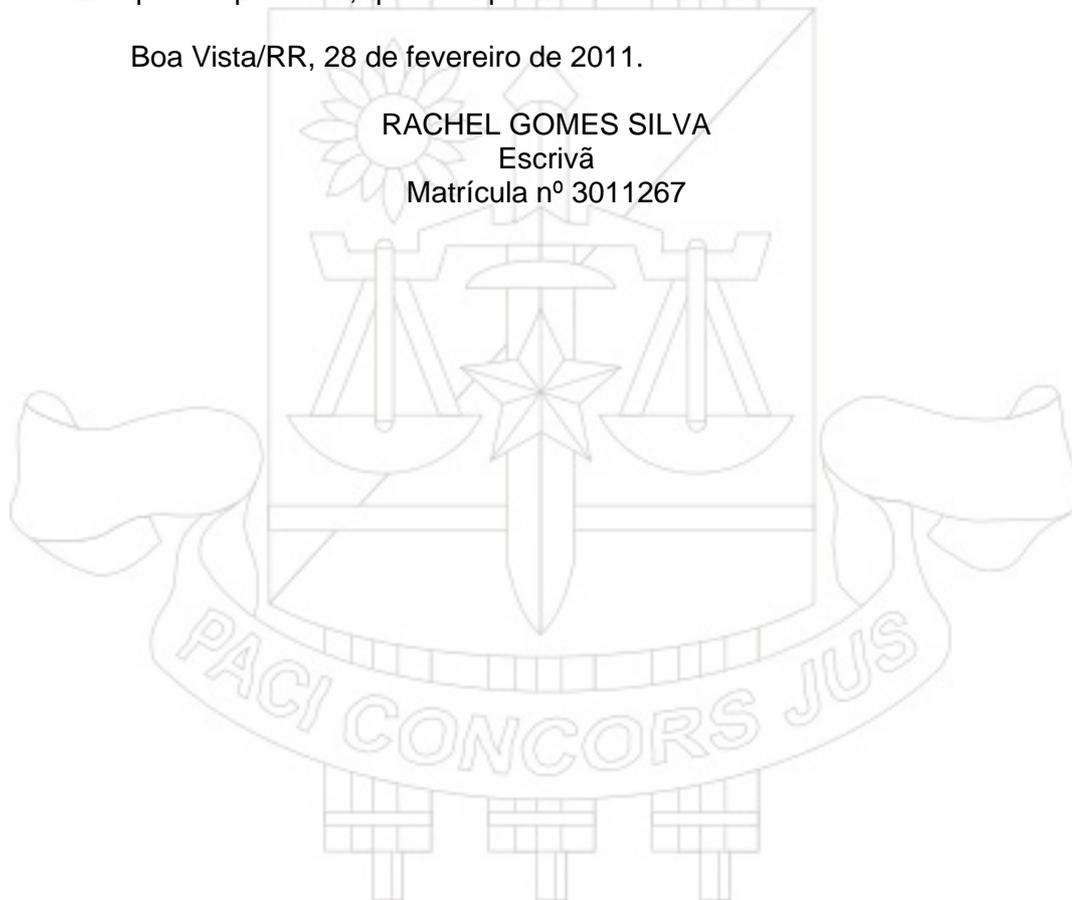
Como se encontra a parte Requerida *BANCO DO BRADESCO* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência do r. Despacho abaixo transcrito:

“Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do evento n. 12;Pena de extinção;”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.910.506-5- Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S/A
Requerida: DIONNATON GOMES DE ALCANTARA

Como se encontra a parte Requerida *DIONNATON GOMES DE ALCANTARA* em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da r. Sentença prolatada nos autos:

"(...)Decido. O ordenamento jurídico brasileiro define que haverá resolução de mérito quando a obrigação for cumprida pela parte Requerida de forma espontânea, dever é entender tal conduta como verdadeiro reconhecimento da pretensão autoral, que reclama a conseqüente extinção do feito (CPC: art. 269, inciso II). É o presente caso. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2009.909.082-0 – Busca e Apreensão

Requerente: *BANCO FINASA S/A*

Requerida: JULIANA OTAVIA RIBEIRO REIS

Como se encontra a parte Requerida JULIANA OTAVIA RIBEIRO REIS em lugar incerto e não sabido, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida se manifestar quanto à desistência do Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.905.354-7– USUCAPIÃO

Requerente: ILMA DOS SANTOS DIAS

Requerido: JANDIR JOAO FELINI

Como se encontra a parte Requerida, **JANDIR JOAO FELINI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

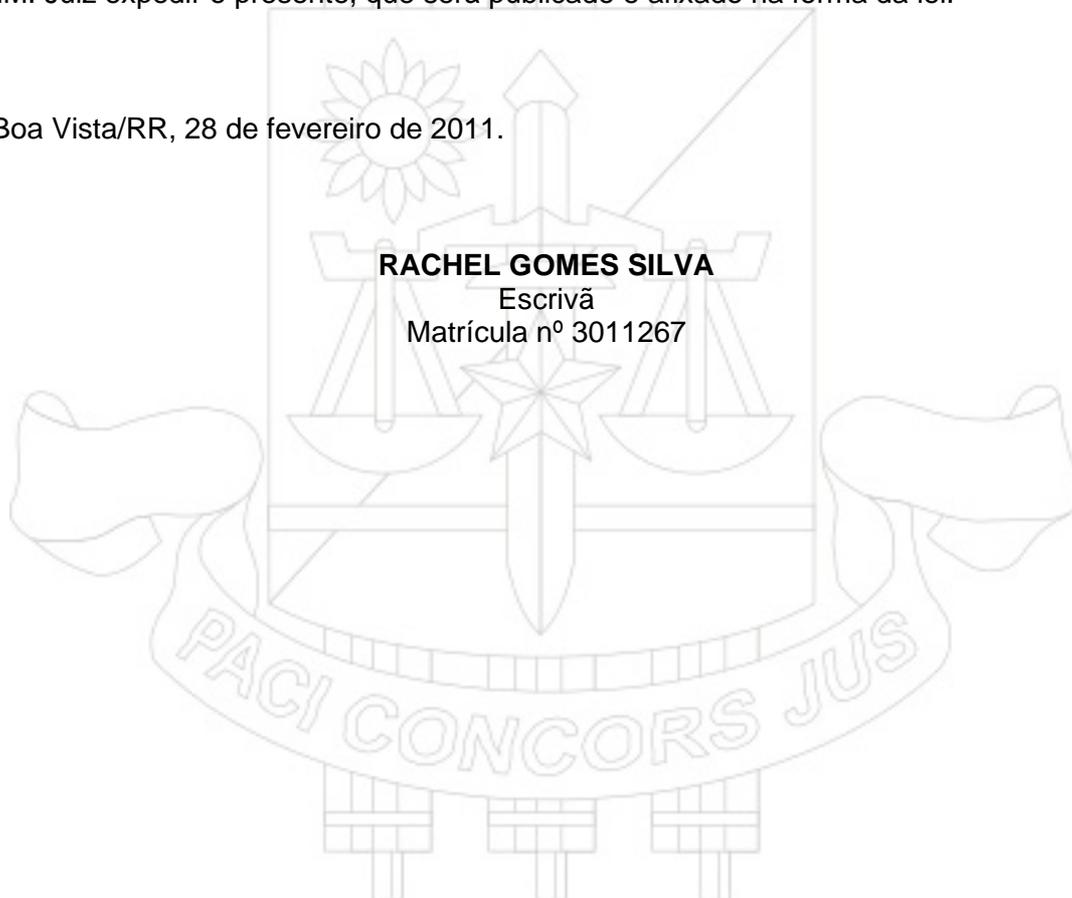
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: FLAUDISO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Braz Pereira e Maria Luzimar Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.906.600-0-Declaratória de Incomunicabilidade de bem**, em que é parte requerente **A.R.L.** e requerido **F.P. de O.**, e ciência do ônus que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: WANY LUSIANA DA SILVA REIS, brasileira, casada, aposentada, filha de Antonio Sebastião da Silva e Maria Lusiana dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.2011.903.222-4 – DIVÓRCIO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **E.V.R.** e Requerido(a)(s): **W.L.S.R.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

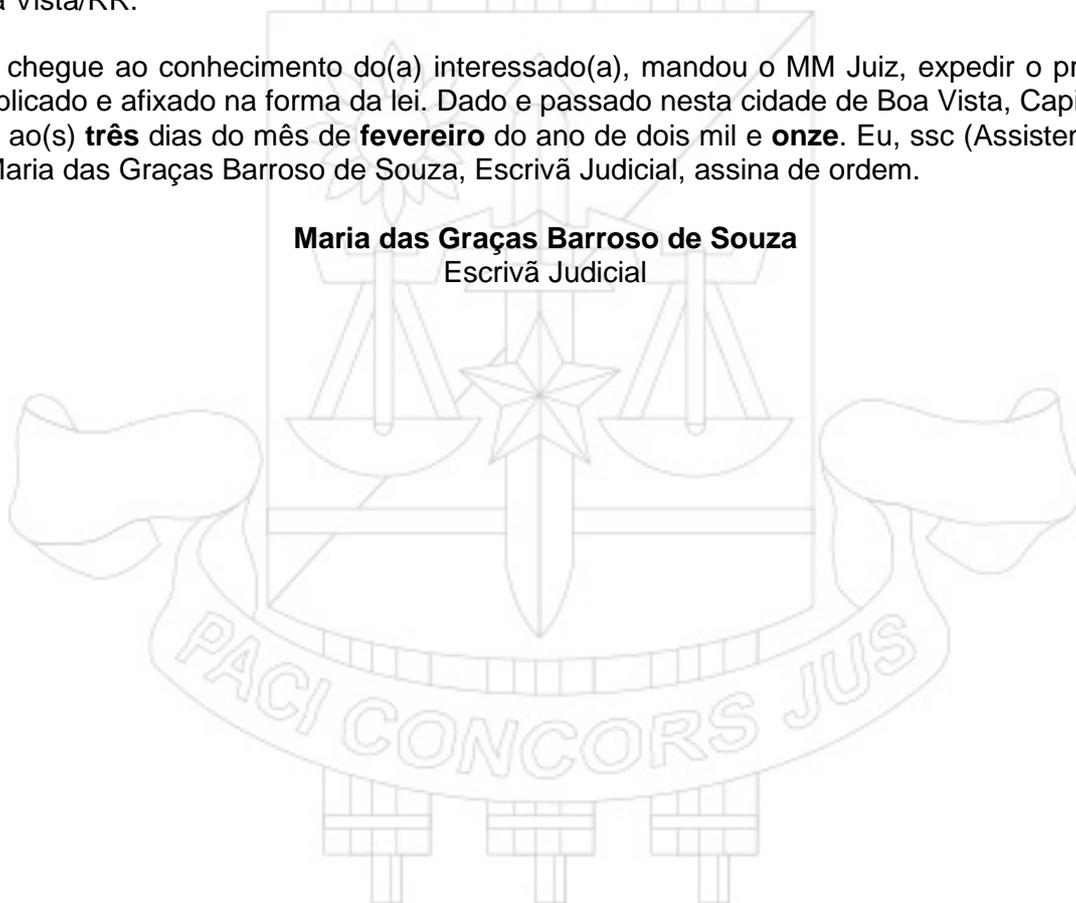
CITAÇÃO DE: JOSÉ ROSVALDO DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, comerciante, filho de Antônio Vieira e de Helena de Sousa Vieira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.900.910-9 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.B. da S.** e requerido(a) **J.R. de S.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.909.242-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ADAILZO NINA DOS SANTOS

Promovido(a): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Promovido(a): SCORPION MOTO CENTER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.909.486-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: ALAN BRUNO DE PAULA ELOY

Promovido(a): EMPRESA ONIBUS EUCATUR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.041-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: FAUSTINO DE SOUSA DOURADO

Promovido(a): MARLUCE VILAÇA MOTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.914.551-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: VALDERIR DOS SANTOS GOMES

Promovido(a): MARCOS DAVID

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. O presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.915.375-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MARIA DA PAZ BEATRIZ

Promovido(a): WALQUIRIA NOIA

Promovido(a): ELANE DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.909.309-5 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: AMARILDO MAGALHAES SEVERIANO

Promovido(a): RENATO DOS SANTOS SOUSA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.916.510-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: LANEVAL VIEIRA DE ARAÚJO

Promovido(a): KF CENTER HOUSE EMPREENDIMENTO LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.916.912-7 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: EVANILDA UCHOA DE SANTANA

Promovido(a): KETHLEN RAPHAELLA FIALHO CHAVES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar, a parte autora quedou-se inerte, configurando-se, in casu, a perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.917.627-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: IVINA MARA DA SILVA CRUZ

Promovido(a): CLEMILDA AGUIAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.918.759-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA EDNA CRISPIM DA COSTA

Promovido(a): MAURO SILVA DE CASTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pelo Autor (EP 31), após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.215788-1

Acusado: MOISÉS LEÃO BARRETO

VÍTIMA: NASA LUSA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, Como se encontra a Vítima **NASA LUSA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 42, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **MOISÉS LEÃO BARRETO**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 01 de março de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 01/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Penal n.º 005 08 007194-6, que figura como Réu **REGINALDO ALVES SOUSA** e Vítima **SATURNINO RODRIGUES DA SILVA**. Fica **INTIMADO: O proprietário do veículo (uma motocicleta HONDA, DE COR PRETA, PLACA NAK 6854), para que receba em cartório os bens apreendidos, mediante comprovação da propriedade do referido veículo, sob pena de serem declarados abandonados e de serem encaminhados para destruição ou doação.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, S/N, Centro, Alto Alegre, RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Comarca, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze. Eu, Adeilton Soares da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 01/03/2011

Portaria/Gabinete/Nº 05/2011

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de MARÇODE 2011.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	07, 08 e 09	08:00 às 12:00 horas
France James Fonseca Galvão	Técnico Judiciário	19, 20 e 26	08:00 às 12:00 horas
Priscila Herbet	Técnica Judiciária	12, 13 e 27	08:00 às 12:00 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	05 e 06	08:00 às 12:00 horas
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	17 a 31	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 16	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficaram em regime de sobreaviso os servidores **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, respondendo pela escrivania do dia 01 a 13 de março e a **EVA DE MÂCEDO ROCHA-Escrivã**, a contar do dia 14 a 31 de março de 2011, a partir das 14: 30 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 01 de março de 2011.

DÉLCIO DIAS FEU
Juíza de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/03/2011

ATO Nº 024, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação da candidata **LEZIANE SANER TAVARES**, aprovada em 6.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 015, de 02FEV11, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4485, de 03FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 025, DE 01 DE MARÇO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 02MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 026, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 113, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 09009000499-6 (Execução), que tramita junto à Comarca de Bonfim - RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 848/10/JIJ/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 01 a 02 de março do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO.DPE/RLIS Nº 013/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 01 a 02.03.2011, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 116, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para participarem do evento de promoção da Cidadania denominado "Energização", promovido pela Boa Vista Energia, que será realizado no dia 12 de março do corrente ano, na Escola Estadual Professora Conceição da Costa e Silva, consoante solicitação contida no CE PR Nº 021/2011.

Defensores

ERNESTO HALT

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

Servidores

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

ISLANDIA DE AZEVEDO

JAMES DA SILVA SERRADOR

MARCEL MACIEL MOTA

ROGELSON ELENO DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	05.03.2011
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	06.03.2011
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	07.03.2011
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	08.03.2011
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	09.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	12.03.2011
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	13.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	19.03.2011
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	20.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	26.03.2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	27.03.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 09 a 13 de março do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Salvador – BA, para participar da Reunião de Diretoria e Comissões e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, consoante convocação através dos Ofícios CONDEGE: 14 e 15/2011, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

